SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 20 de Maio de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1444

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2016.05.19.01-PMA-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. **2016.05.19.01-PMA-SEINFRA**. A Comissão permanente de Licitação torna público o edital cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para a realização dos serviços de construção da Praça Ícone de Acopiara, no bairro da Rodoviária, no âmbito da Secretaria de infraestrutura do Município de Acopiara (Ce), conforme projeto básico. Abertura da sessão de recebimento dos envelopes habilitação e propostas no dia 06 de Junho de 2016, as 09:00h. Os interessados terão acesso ao Edital na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Acopiara - CE, 19 de Maio de 2016.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:52EEC50B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

CAMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
PORTARIA Nº 041/16 DE 04 DE MAIO DE 2016

O Gestor da Câmara Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Sr. Antonio Marcos Ximenes Carvalho, vereador da Câmara Municipal de Alcântaras, 02 (duas) diárias, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza nos dias 04 e 05 de maio de 2016, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do Legislativo, junto a Secretaria Geral da UVC.
Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.
Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Câmara Municipal de Alcântaras, em 04 de maio de 2016

VANNE KELLY ARAÚJO DE SOUSA
Gestora

Publicado por:
Vanne Kelly Araújo de Sousa
Código Identificador:B411E2C8

CAMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
PORTARIA Nº . 045/16 DE 11 DE MAIO DE 2016

O Gestor da Câmara Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Sra. Cleuvilandia Menezes Costa Machado, vereadora da Câmara Municipal de Alcântaras, 02 (duas) diárias, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza no dia 11 e 12 de maio de 2016 com a finalidade de tratar de assuntos de interesse do Legislativo, junto a Secretaria Geral da UVC.

Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.
Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Câmara Municipal de Alcântaras, em 11 de maio de 2016

VANNE KELLY ARAÚJO DE SOUSA
Gestora

Publicado por:
Vanne Kelly Araújo de Sousa
Código Identificador:2651D7AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20160509-1 DE 9 DE MAIO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO que, em conformidade ao Art. 48 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 509/2008 de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município do Alcântaras, garante a movimentação do servidor público, com o respectivo cargo, por redistribuição;
CONSIDERANDO que, a Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica está necessitando de um Auxiliar de Serviços Gerais para atender suas necessidades de serviço e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social pode dispor desse servidor que está lotado em sua sede, sem que cause solução de continuidade ao serviço.

R E S O L V E :

1. O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, investido pela Sra. Ursulita Albuquerque Alves Carvalho, integrante do quadro da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, lotada em sua sede fica redistribuído, a partir da presente data para a Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, com lotação à Escola Inocência Alcântara Freire.
2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 9 de maio de 2016.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A8986ADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20160509-2 DE 9 DE MAIO DE 2016.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO que, em conformidade ao Art. 48 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 509/2008 de 3 de novembro de 2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município do Alcântaras, garante a movimentação do servidor público, com o respectivo cargo, por redistribuição;
CONSIDERANDO que, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social está necessitando de um Auxiliar de Serviços Gerais para atender suas necessidades de serviço e a Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica pode dispor desse servidor que está lotado na Escola Inocência Alcântara Freire, sem que cause solução de continuidade ao serviço.

R E S O L V E :

1. O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, investido pela Sra. Marta Silva Araújo, integrante do quadro do Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, lotada à Escola Inocência Alcântara Freire fica redistribuído, a partir da presente data para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com lotação em sua sede.
2. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 9 de maio de 2016.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:DDA99A84

SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA – SEAD Nº 20160509-1 DE 9 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder à Sra. **Antônia Lúcio Vieira**, Secretário Adjunto da Junta de Serviço Militar, **4 (quatro) diárias**, no valor total de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Fortaleza – CE**, no período de 17 a 20 de maio de 2016, para participar do 1º Simpósio de Secretários da JSM promovido pela 25ª Circunscrição de Serviço Militar – 25ª CSM.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 9 maio de 2016.

ANTONIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:30DE0DB4

SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA – SEAD Nº 20160509-2 DE 9 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Vieira Lúcio**, Secretário da Junta de Serviço Militar, **4 (quatro) diárias**, no valor total de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento à cidade de **Fortaleza – CE**, no período de 17 a 20 de maio de 2016, para participar do 1º Simpósio de Secretários da JSM promovido pela 25ª Circunscrição de Serviço Militar – 25ª CSM.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 9 maio de 2016.

ANTONIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:56C03A71

SEC DO DESENV AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA – SEDAMA Nº 20160509-1 DE 9 DE MAIO DE 2016.

A **Secretária do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisca Daniela Araújo de Sousa Menezes**, Agente Administrativo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, no período de 01/06/2016 à 30/06/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2015 à 31/01/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente de Alcântaras, em 9 de maio de 2016.

WYRNA FREIRE CARVALHO
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A2E8EB83

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20160429-1 DE 29 DE ABRIL DE 2016.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) srvidor(a)/empregado(a) **Francisco Felismino da Silva**, Gari, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/06/2016 à 30/06/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2014 à 31/03/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 19 de maio de 2016.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:29862D2F

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20160509-1 DE 9 DE MAIO DE 2016.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Designar a servidora/empregada, Sra. **Maria Arlene Carmo Albuquerque,** para ocupar a Função Gratificada **Chefe da Célula de Almoxarifado** da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras** , símbolo FG 3.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Esta Portaria retroagirá seus efeitos financeiros à data de sua expedição.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 9 de maio de 2016.

VANESSA MARIA RODRIGUES
Secretária

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8925AE0A

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA – SEFIN Nº 20160513-1 DE 13 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Finanças de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013, e
CONSIDERANDO decisão interlocutória, lavrada em sede de Mandado de Segurança, Processo 140-66.2016.8.06.0184.

R E S O L V E :

1. Conceder, em cumprimento decisão liminar Processo nº 140-66.2016.8.06.0184 Mandado de Segurança, licença para concorrer a caro eletivo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a(o) servidor(a) **Antônio Marcos Ximenes Carvalho**, Auditor Fiscal, com lotação na Secretaria de Finanças

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2016.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Finanças de Alcântaras, em 13 de maio de 2016.

PAULO SERGIO DE PAIVA SILVA
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B6CBF141

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160425-1 DE 25 DE ABRIL DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 26/04/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 25 de abril de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A9356041

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160502-1 DE 2 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 03/05/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 2 de maio de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B9BDA8C2

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160505-1 DE 5 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 06/05/2016, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 5 de maio de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:88D4A006

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160509-1 DE 9 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria Iara Albuquerque**, Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/06/2016 à 30/06/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 9 de maio de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:CA4ED24A

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160509-2 DE 9 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Leila Freire Aguiar**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na

Secretaria de Saúde, no período de 01/06/2016 à 30/06/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/12/2014 à 30/11/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 9 de maio de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:6EF6D1B8

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160509-3 DE 9 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a) **Raphael Jackson da Costa**, Motorista, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/06/2016 à 30/06/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/11/2014 à 31/10/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 9 de maio de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2697FAB1

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160509-4 DE 9 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a)/servidor(a) **Raimundo Cícero dos Santos Gomes**, Agente de Endemias, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/06/2016 à 30/06/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/09/2015 à 31/08/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 9 de maio de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:28CCE865

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160509-5 DE 9 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a)/servidor(a) **Antônio Diogo dos Santos Silva**, Agente de Endemias, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/06/2016 à 30/06/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2015 à 31/07/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 9 de maio de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:63129041

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160509-6 DE 9 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a)/servidor(a) **Maria de Lourdes Freire Aguiar**, Agente de Saúde, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/06/2016 à 30/06/2016, relativo ao período aquisitivo de 01/08/2014 à 31/07/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 9 de maio de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:EB76DD60

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20160509-7 DE 9 DE MAIO DE 2016.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) empregado(a)/servidor(a) **Maurélio Magalhães Carvalho**, Agente de Endemias, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/06/2016 à 30/06/2016, relativo ao período aquisitivo de 03/02/2015 à 02/02/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 9 de maio de 2016.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:71C52730

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2015, através do Decreto 05/2016, para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Altaneira-CE, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, sob a égide da Lei N° 540/2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PERÍCIA MÉDICA:

Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, no período de 23 a 25 de maio de 2016, das 07h00min às 13h00min, no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II e na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal, que também fazem parte integrante da presente convocação.

Os candidatos relacionados no anexo I do presente edital deverão comparecer pessoalmente para realização de exames médicos no mesmo período, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min, no PSFI (Posto de Saúde da Família Izídio Soares), localizado na Rua Padre Luiz Antonio, próximo à creche Ciranda do Saber e na UBSIII (Unidade Básica de Saúde Mãe Glória), localizado ao lado Prefeitura Municipal de Altaneira, portando seus documentos pessoais de identificação, sendo-lhes assegurado, se assim o desejarem, a indicação de profissional de sua livre escolha para acompanhar referido exame médico pré-admissional.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo o Município de Altaneira (CE) convocar o(s) candidato (s) imediatamente posterior (es), obedecendo à ordem de classificação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE:

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas efetivas do quadro do Município de Altaneira-CE, bem como depois de aprovado na perícia médica, o candidato deverá se fazer presente para ato oficial de nomeação e posse que ocorrerá na Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, situada na Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, na Cidade de Altaneira-CE, às 09 horas do dia 02 de Junho de 2016.

DO ANEXO

A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicado e divulgado na Internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios (APRECE) e no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, aos 19 de maio de 2016.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÂO E POSSE Nº 006/2016 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME
Agente Fazendário	2015102	Miscerlandia Gonçalves de Lima Pereira
Assistente Social	2015393	Amanda Cirino Martins Pereira
Psicólogo	2016337	Francisca Virleide Brandão
Psicólogo	2016362	Wilianne Teodorio Soares
Motorista "D"	2015897	Dennys Sousa Menezes
Motorista "D"	2015893	Antonio Adeson da Silva
Agente Sanitário	2015141	Maria Ferreira Pontes de Barros
Enfermeiro PSF	2015517	Antunis Fontes Rego
Fisioterapeuta	2015651	Rennan Farias Xavier

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE Nº 006/2016 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Todos os documentos especificados deverão ser entregues em cópias autenticadas.

1 – DOCUMENTAÇÃO:

a) Fotocopia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento.
b) Fotocópia a do título de eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral.
c) Fotocopia do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino.
d) Fotocopia da Carteira de Identidade.
e) Fotocopia do Cartão do CPF.
f) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
g) 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
g) Fotocopia da Certidão de Nascimento dos filhos que possuir;
h) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual (Emitida no fórum), Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
i) Declaração/Relação de Bens assinada com firma reconhecida em Cartório, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda, conforme Decreto nº 472/96, de 25/10/1996;

j) Declaração assinada com firma reconhecida de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
k) Comprovante de PIS/PASEP, para quem já foi inscrito;
l) Atestado de aptidão física e mental;
m) Comprovante de residência;
n) Conta corrente banco do Brasil para os que já possuírem;
o) Fotocopia da Carteira de Trabalho da página da foto e qualificação pessoal;
p) Fotocopia do Registro de Classe para os Cargos de Assistente Social, Psicólogo, Enfermeiro do PSF e Fisioterapeuta;
q) Fotocopia da Carteira Nacional de Habilitação para o Cargo de Motorista.

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:ED0F600D

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO Nº. 050/2016

Altaneira-CE, 19 de maio de 2016.

Ao. Sr.
Rodrigo Varão
Gerente do Banco do Brasil S/A

Sr. Gerente,

Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à abertura e movimentação de contas vinculadas ao CNPJ 14605407/0001-57 de titularidade do Município de Altaneira, referente às contas Fundo Municipal de Assistência Social.

Inclusão de Representação
Representantes Autorizados
Cargos

Maria Audilene Fernandes Sousa (691.290.023-20)
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Alan Cirino Martins Pereira (CPF:026.755.043-00)
Tesoureiro Municipal

Assinatura
Os titulares dos cargos assinam conjuntamente no mínimo de dois.

Poderes
- Abrir contas de depósito;
-Emitir Cheques;
- Autorizar Cobrança;
-Receber, passar recibo e dar quitação;
-Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
-Endossar Cheque;
-Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
-Efetuar resgates/aplicações financeiras;
-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques-Conta Corrente;
-Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
-Efetuar transferência por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade;
-Emitir Comprovantes;
-Encerar contas de depósito;
-Solicitar Saldos/Extrato de Operação de Crédito;
-Consultar Contas/Aplic. Programas repasse Recursos Feder-RPG
- Requisitar Talonário de Cheque
-Liberar arquivos de pagamentos do gerenciador Financeiro/AASP.

Contas a serem movimentadas:

Conta	Agencia
16292-2	2597-6
16813-0	2597-6

IV- Da Publicidade

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato de publicação em Diário Oficial, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37 e lei Orgânica do Município de Altaneira-CE

Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:11E404CE

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO Nº. 051/2016 ALTANEIRA-CE, 19 DE MAIO DE 2016.

Ao. Sr.
Rodrigo Varão
Gerente do Banco do Brasil S/A

Sr. Gerente,

Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados à abertura e movimentação de contas vinculadas ao CNPJ 07.385.503/0001-71 de titularidade do Município de Altaneira, referente às contas Fundo Municipal de Assistência Social.

Inclusão de Representação
Representantes Autorizados
Cargos

Maria Audilene Fernandes Sousa (691.290.023-20)
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Alan Cirino Martins Pereira (CPF:026.755.043-00)
Tesoureiro Municipal

Assinatura
Os titulares dos cargos assinam conjuntamente no mínimo de dois.

Poderes
- Abrir contas de depósito;
-Emitir Cheques;
- Autorizar Cobrança;
-Receber, passar recibo e dar quitação;
-Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
-Endossar Cheque;
-Cancelar Cheques;
- Baixar Cheques;
-Efetuar resgates/aplicações financeiras;
-Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques-Conta Corrente;
-Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
-Efetuar transferência por meio eletrônico;
- Efetuar transferência para a mesma titularidade;
-Emitir Comprovantes;
-Encerar contas de depósito;
-Solicitar Saldos/Extrato de Operação de Crédito;
-Consultar Contas/Aplic. Programas repasse Recursos Feder-RPG
- Requisitar Talonário de Cheque
-Liberar arquivos de pagamentos do gerenciador Financeiro/AASP.

Contas a serem movimentadas:

Conta	Agencia
14251-4	2597-6
14067-8	2597-6
13.818-5	2597-6
12828-7	2597-6
15282-7	2597-6

IV- Da Publicidade

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato de publicação em Diário Oficial, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37 e lei Orgânica do Município de Altaneira-CE

Sendo apenas para o momento, subscrevo-me, apresentando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:3CE3B542

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.022/2016/SME

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **REGINALDO DE SOUSA VENANCIO,** ocupante Cargo de **PROFESSOR- DIRETOR ESCOLAR,** uma **diária** para viagem à cidade de **Crato**, neste Estado, no dia **20 de maio de 2016**, a fim de tratar de interesse da Secretaria Municipal de Educação junto a Receita Federal.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 19 de maio de 2016.

DHONY SÂMEQUE NERGINO MOREIRA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7BE8665F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2016/GAB.

EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA NERY MAIA DA SILVA, PARA A VARA ÚNICA DA COMARCA DE ANTONINA DO NORTE - CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE - CE, o Sr. Antônio Roseno Filho, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a requisição de cessão de servidor público municipal formalizada pelo Ofício nº 72/2016, da lavra do MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Antonina do Norte - CE**.**

RESOLVE:

Art. 1º. Ceder a servidora pública municipal Ana Nery Maia da Silva, matrícula ñ 007, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, à Vara Única da Comarca de Antonina do Norte - CE.

Art. 2º A remuneração da servidora identificada no artigo 1º ficará a cargo do órgão cedente.

Art. 3º O Município de Antonina do Norte – CE poderá, por interesse público, requisitar o retorno da servidora cedida aos seus quadros funcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, 19 de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

xxx de xxx de 20xx. de xxx/CE.xxx/CE.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:46FF62A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 081/2016, DE 19 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **EM ESPECIAL O QUE ESTABELECE O ARTIGO 37, INCISO II, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988,**

RESOLVE:

Art. 1°. EXONERAR do cargo comissionado de **PROCURADOR ADJUNTO** o servidor **LEANDRO COELHO DANTAS**, portador do CPF nº 054.319.103-61, resultando na vacância do cargo público, consoante determina o artigo 41, inciso I, da Lei Municipal n 237/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Antonina do Norte – CE).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 011/2016.

Registre-se e
Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte - CE, em 19 de maio de 2016.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal de Antonina do Norte/CE.

RUA JOÃO BATISTA ARRAIS, Nº 08 – BAIRRO CENTRO – ANTONINA DO NORTE – CEARÁ – CNPJ: 07.594.500/0001-48 - TEL. (88) 3525 - 1112

Publicado por:
Francisco Wellington Pereira
Código Identificador:93821059

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016 – Secretaria de Educação. **Data de Abertura:** 14/06/2016, às 9h.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados aos alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Setor da Merenda Escolar, Rua B, s/n, Cohab. **Fone:** (88) 3645-1510,

Coreaú-CE., 18/05/2016.

SÂMIA CRISTINA FERNANDES LINHARES
Secretária de Educação.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:2711BE69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1905.01/2016 - PMF

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Fortim - CE, Comunica aos interessados que realizará Pregão Eletrônico nº 1905.01/2016 - PMF, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTÁBEIS DOS EXERCÍCIOS DE 2014/2015 E 2016, JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM.** Sendo o **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS** a partir do dia **23/05/2016, ás 09h00min (Horário de Brasília) até o dia 01/06/2016, ás 09h00min (Horário de Brasília),** no site www.bllcompras.og.br. **ABERTURA DAS PROPOSTAS no dia 02/06/2016, ás 09h30min (Horário de Brasília)** e a fase **da DISPUTA DE LANCES no dia 03 de junho de 2016, ás 09h00min (Horário de Brasília).** O referido edital poderá ser adquirido no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, a Rua Joaquim Crisostomo, nº 962 – Centro, no horário de expediente ao público, das 08h00min às 13h30min e no Portal de Licitações Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) - site www.bllcompras.org.br e www.tcm.ce.gov.br, para verificação de informação e alterações supervenientes.

NATANIELE GONDIM RODRIGUES
Pregoeira

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:6B04715C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1905.01/2016 – SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia **07 DE JUNHO DE 2016,** as **09h30min**, estarão abrindo licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 1905.01/2016 – SMDU,** cujo objeto é **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA BRISA DAS CRIANÇAS NO DISTRITO DA BARRA NO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE.** O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço da Prefeitura a Rua Joaquim Crisostomo, nº 962, Centro.

Fortim/CE, 19 de Maio de 2016.

NATANIELE G. RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:BFC5D867

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal De Groaíras, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 15.276, de 28 de dezembro de 2012, que trata da concessão de Bolsas pela Secretária da Educação - SEDUC, no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAIS PAIC, torna público a lista dos candidatos selecionados aprovados na 2ª etapa da seleção às Bolsas de Extensão Tecnológica e às Bolsas de Pesquisa do MAIS PAIC.
A Prefeitura de Groaíras, informa que caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da divulgação do recurso no site XXXXX da da decisão da segunda fase referente a entrevista.
O requerimento de recurso (Modelo de Requerimento para Recurso) preenchido pelo candidato deve ser enviado, como anexo, até às 17h do dia 17 de maio de 2016, na Secretaria de Educação indicando o assunto o eixo para o qual o recurso está sendo dirigido.
A comissão, após análise de requerimento, encaminhará parecer para e-mail do candidato até o dia 18 de maio de 2016.

RESULTADO
EIXO DE GESTÃO

Nº	CANDIDATO
01	ANTONIA KATISLÂNDIA RIBEIRO PAIVA

EIXO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	CANDIDATO
01	MARIA APARECIDA CAVALCANTE MELO

EIXO DE ENSINO FUNDAMENTAL I

Nº	CANDIDATO
01	FRANCISCA LUCIANA RODRIGUES PAIVA
02	MARIA DA GLORIA ALVES MATOS VASCONCELOS
03	MARIA ROSIVANE PAIVA FEIJÃO

EIXO DE ENSINO FUNDAMENTAL II

Nº	CANDIDATO
01	GILBERTO MACIEL PAIVA JÚNIOR
02	MARIA MADALENA FARIAS VASCONCELOS

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:B718E1CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2016 SECRETARIA DA SAÚDE GROAÍRAS/CE, 18 DE MAIO DE 2016.

Que autoriza pagamento diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **JEOVÁ RODRIGUES XIMENES,** motorista, a importância de R$

150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a uma (1) diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 18 de maio de 2016, levando o paciente Lucas Breno Azevedo Silva para o Hospital Albert Sabin e a paciente Maria de Fátima Rodrigues Paiva para o Hospital das Clinicas em Fortaleza- Ce.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.041– Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil – 003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2016 (dois mil e dezesseis).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:4523957C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 110/2016 GABINETE DO PREFEITO
GROAÍRAS / CE, 18 DE MAIO DE 2016.

Exonera servidor deste município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a concessão de aposentadoria por tempo de Contribuição da Senhora **Antônia Aurea Viana Maciel**, número do beneficio 173501094-1, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS desde 02/03/2016.

RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, Antônia Aurea Viana Maciel, brasileira, casada, com RG n° 2006031092586 e CPF n° 220.738.173-00, do cargo efetivo de Professora deste município. Com a respectiva baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do referido servidor, retroativo a data da concessão do beneficio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 18 (dezoito) do mês de Maio de 2016 (dois mil e dezesseis).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:E30845F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 689/2016 DE 18 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Groaíras, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, compreendendo:
I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
II – A organização e estrutura dos orçamentos;
III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
V – Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
VI – Disposições gerais
VII – Anexo de Metas Fiscais;
VIII – Anexo de Riscos Fiscais;

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2017:
I – Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:
A – Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;
B – Contas Públicas – Planejamento, controle, publicidade, transparência e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;
C – Recursos Materiais e Logísticos – Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente e conservação do patrimônio público;
D – Atendimento ao Público – Melhoria na qualidade do atendimento às demandas apresentadas pelo público.
II – Melhoria na qualidade de vida da população – Através da elevação dos padrões de vida da população e indicadores sociais oficiais, os quais medem a efetividade das atividades fim da administração pública:
A – Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;
B – Garantia do acesso aos programas de saúde, água e saneamento básico;
C – Garantia de inclusão social dos munícipes, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, empregabilidade, lazer e direitos da cidadania.
III – Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.

Art. 3º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 4º - As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2017, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.
Parágrafo único. Integra esta Lei também, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes no manual específico, aprovado pela Portaria No. 553 de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá ser composto de:
a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2017 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal.
§ 1º. O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.
§ 2º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de saúde, assistência e previdência social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano.
II - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;
IV – Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
§ 1o - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.
§ 2o - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.
§ 3o – Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculada a uma das funções e subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria Nº. 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a um dos programas a serem definidos no Plano Plurianual para o período 2014-2017.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.
§ 1º. – As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:
I – Despesas Correntes
II – Despesas de Capital
§ 2º - Os grupos de natureza de despesa, os quais estarão divididos em:
I – Pessoal e Encargos Sociais
II – Juros e Encargos da Dívida
III – Outras Despesas Correntes
IV – Investimentos
V – Inversões Financeiras
VI – Amortização da Dívida
§ 3º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores.
§ 4º - A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral.
§ 5º - As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, de que trata este artigo, serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos", cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, seguirão as definições estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, visando a compatibilização com os dados a serem apresentados através do Sistema de Informações Municipais (SIM),

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1o. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento.
II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativo aos últimos dois exercícios;
III - resumo das receitas por categoria econômica e fontes de recursos;
IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320/64, e suas alterações;
VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do Anexo II da Lei Nº. 4320/64;
VII – resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei Nº. 4.320/64;
VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma do Anexo VI da Lei Nº. 4.320/64;
IX – demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesa fixados pela Lei Orçamentária;
X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
XI – programação referente às ações básicas de saúde nos termos da Lei Complementar No. 101/2000, em nível de órgão, detalhando fontes de recurso, bem como as subfunções de governo vinculadas à Saúde.
XII – quadro consolidado, por Poder e por Órgão e Entidade, das despesas fixadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, além dos encargos, com a comparação do valor previsto para a receita corrente líquida;
XIII – quadro consolidado, das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a título de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.
§ 2o - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;
§ 3o - O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
I - o resultado corrente do orçamento;
II - a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2016 e a estimada para 2017;
§ 4o - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em

meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2017 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade à todas as informações.
Parágrafo único: Deverão ser divulgados na Internet:
I – A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;
II – O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finanças.
III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;
IV – O Relatório da Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverá levar em consideração a obtenção de superavit primário, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2016.
§ 1º - Com vistas a recuperar o valor das estimativas, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro do ano de 2017, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços.
§ 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária anual, autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 11 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.
Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

Art. 12 – Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 13 – Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 14 – Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2017 os precatórios judiciários formalmente apresentados até 1º de julho, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º. da Lei No. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 – Não poderão ser fixadas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 17 – A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº. 101/00 e atendam às seguintes condições:
I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo, fomento à produção e geração de emprego e renda;
II – sejam pessoas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;
III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, às quais sejam conferidas premiações de quaisquer espécie;
IV – quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de execução de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidas em seus programas assistenciais.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas as quais o Município seja associado, bem como aos Consórcios Públicos aos quais o Município de Groaíras participe ou venha a participar.

Art. 18 – A proposta orçamentária deverá conter dotação desvinculada de qualquer órgão, função ou natureza de despesa denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos provenientes exclusivamente do orçamento fiscal, devendo estar compreendida nos limites de cinco décimos por cento e cinco inteiros por cento da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.
Parágrafo único - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:
I – atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III, "b", da Lei Complementar Nº. 101/00 e Portaria STN No. 462/2009.
II – entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.
III – a partir do mês de agosto de 2017, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela lei orçamentária que se mostrarem insuficientes.

Art. 19 – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2017 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:
a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº. 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2016;
os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiverem duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SUBSEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 20 - Deverão compor os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta.

Art. 21 - As despesas com o pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de

2017, o valor de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, distribuída da seguinte forma:
I – 54,0 % (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
II – 6,0 % (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para financiamento de ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) de referida base de cálculo.
Parágrafo único. Deverão ser computadas para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 24 - A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2017.
Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 10º. § 2º. desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com os provenientes:
I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;
II – das receitas próprias destinadas ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma da Lei Complementar No. 141/2012;
III – das receitas da prestação de serviços de saúde, originárias do Sistema Único de Saúde, quando o Município for remunerado pelos serviços prestados;
IV - de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;
V – do orçamento fiscal.
§ 1º - Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2017, dotações orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência e amparo aos órfãos, aos menores carentes, defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos, ou ainda, destinadas à prestação de serviços de saúde.
§ 2º - Constarão obrigatoriamente no orçamento para o exercício financeiro de 2017, dotações orçamentárias para repasses a entidades intermunicipais ou multigovernamentais, nos termos dos respectivos planos e pactos de gestão e financiamento.

SUBSEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26 – O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2016, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.
§ 1º. – Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "caput" deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.
§ 2º. - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.
§ 3º - Para efeito do disposto no art. 5º, § 1º, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2016, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - Durante a execução orçamentária no exercício de 2017, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução Nº. 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 29 – As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº. 101/00.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - O Poder Executivo encaminhará mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 31 - No exercício de 2017, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
II – for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 32 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169. § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101/00.
§ 1º. Fica autorizada a realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagos.
§ 2º. Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 33 – No exercício de 2017, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 34 – O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar n 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 36 – Fica autorizado o Poder Executivo a realizar alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 37 - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos da lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.
§ 1º - Os projetos de Lei mencionados no “caput” deste artigo levarão em conta:
I – os efeitos sócio-econômico da proposta;
II – capacidade econômica do contribuinte;
III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.
IV – os casos específicos de renúncia de receita.
§ 2º - Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:
I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar No. 101/00 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;
II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.
§ 3o Para efeitos desta lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 38 – Deverão ser considerados na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida nos art. 8º e 9º da Lei Complementar Nº. 101/00.

Art. 39 – Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Dívida Ativa, cujos valores sejam inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3º, II da Lei Complementar Nº 101/00.

CAPITULO IX
DO CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 40 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

Art. 41 – Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante das dotações a serem limitadas por esse Poder.

Art. 42 - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 1º - Na situação prevista no “caput” deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.
§ 2º - Não poderão ser objetos de limitação de empenho:
as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;
as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar No. 141/2012;
as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.
§ 3º - Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:
as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras “b” e “c” do parágrafo anterior;
as despesas com Investimentos;
caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias á aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º. de outubro de 2016 e devolvido para sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 44 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46 – O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção do Chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2016, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida;
III – despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação, de assistência social, limpeza pública e manutenção administrativa.;

Parágrafo único. O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (hum doze avos) do total da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2017.

Art. 48 – A despesa relativa a doações e auxílios financeiros, efetuadas na forma da lei, não excederá, em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2016, adicionada no incremento de 10% (dez por cento).

Art. 49 – Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal, as quais deverão ser contabilizadas no mesmo elemento de despesa que a obrigação principal, nos termos da Portaria Interministerial No. 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 50 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.

Art. 51 – Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar No. 101/2000 e em cumprimento ao § 3º. Do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2017, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24, da Lei No. 8.666/1993, devidamente atualizados.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 18 de Maio de 2016.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:7D1636F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N ° 29/2016 SECGERH. DE, 29 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – **EXONERAR,** os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE**.**
Marcelho Ribeiro dos Santos – CPF: 925.888.243-15 – Coordenador Escolar I;
Francisca Naiara Magalhaes Marques – CPF: 025.114.083-09 – Coordenador Escolar I;
Lucelia Rodrigues de Sousa Nobre – CPF: 019.464.103-14 – Supervisor-Formador Pedagógico;
Maria Tereza Ribeiro do Vale – CPF: 973.471.673-53 – Supervisor-Formador Pedagógico;
Regiane Pontes Rocha – CPF: 049.091.723-27 – Supervisor-Formador Pedagógico;
Sueli Ribeiro da Costa – CPF: 288.787.248-66 – Supervisor-Formador Pedagógico.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 29 de Abril de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0B5C8D3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 30/2016 SECGERH. DE, 01 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – **NOMEAR,** a servidora **ELAINE COUTINHO VERLANGIERI, CPF: 026.240.063-46** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **SECRETARIO ADJUNTO DE GOVERNO**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 1º de Maio de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:97BBDF9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 31/2016 SECGERH. DE, 01 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – **NOMEAR,** a servidora **MARIA MARGARIDA FEITOZA DE SOUSA, CPF: 141.000.883-53** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **CHEFE DE UNIDADE**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 1º de Maio de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C63E04CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 32/2016 SECGERH. DE, 01 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – NOMEAR, a servidora **CRISTIANE PEREIRA GUIMARÃES, CPF: 039.534.903-62** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **CHEFE DE UNIDADE**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 1º de Maio de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AD140177

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 33/2016 SECGERH. DE, 01 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal **No. 1.043/2013**, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos de Provimento em Comissão.

RESOLVE: I – NOMEAR, a servidora **KARINA BERLAMINO RAMOS BEZERRA, CPF: 051.721.243-90** do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte-CE, de **CHEFE DE UNIDADE**.
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

III – Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Registre-se,
Publique-se,
Notifique-se e
Cumpra-se.
,
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, ao 1º de Maio de 2016.

REGIVALDO MELO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3E961582

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA NO. 0017/2016 FMS

O GESTOR DO FUNDO MUN DE SAUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 001/2014, DE 02.01.2014 E PORTARIA 002/2014

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA QUALIFICAAPSUS - PROJETO DE QUALIFICACAO DA ATENCAO PRIMARIA AA SAUDE NO CEARA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR SONIA MARIA DE FARIAS, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETARIO DE SAUDE, CPF: 718.539.367-15 LOTADO NA SECRETARIA DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 400,00 (Quatrocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 24/05/2016 A 25/05/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de MAIO de 2016

SONIA MARIA DE FARIAS
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:44CD3FEC

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA NO. 0018/2016 FMS

O GESTOR DO FUNDO MUN DE SAUDE, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 001/2014, DE 02.01.2014 E PORTARIA 002/2014

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: PARTICIPAR DA QUALIFICAAPSUS - PROJETO DE QUALIFICACAO DA ATENCAO PRIMARIA AA SAUDE NO CEARA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR NICOLLI BARROSO DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA, CPF: 027.258.213-12 LOTADO NA SEC. MUN. DE SAUDE, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (2) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 24/05/2016 A 25/05/2016.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 17 de MAIO de 2016

SONIA MARIA DE FARIAS
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DC41BFF9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24/2016

"REGULAMENTA A TABELA IV DA LEI 588/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE IBIAPINA/CE, MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município de Ibiapina e Lei Municipal nº. 588 de 2014.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é norteada pelos Princípios da **LEGALIDADE**, **IMPESSOALIDADE**, **MORALIDADE**, **PUBLICIDADE** e **EFICIÊNCIA**.

CONSIDERANDO a vedação trazida pelo inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a faculdade prevista no Artigo 261 da Lei Municipal 588 de 10 de dezembro 2014.

CONSIDERANDO, no que couber e nos moldes previstos pela legislação competente, além de alicerçado nos princípios basilares da hermenêutica moderna, a necessidade da realização de interpretação extensiva.

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse em facilitar o exercício de atividades comerciais na, integralidade, da Zona Rural do Município de Ibiapina.

DECRETA:

Art. 1º. Para os efeitos previstos no item 03, Tabela IV da Lei 588/2014, serão considerados como sedes dos Distritos, todas as áreas contíguas que, geograficamente, o integralizem.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 18 de maio de 2016.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:E9E62246

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°.668/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a criação e distribuição do incentivo financeiro transferido com base na Portaria Ministerial nº1.025/2015,de 21 de julho de 2015, com alteração advinda da Portaria 2.035/2015 e 215/2016 de 18 de fevereiro de 2016, todas do Ministério da Saúde, entre os Agentes de Combate de Endemias do Município de Icapuí-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Incentivo Financeiro transferido com base na Portaria Ministerial nº. 1.025/2015, de 21 de julho de 2015, com alteração advinda da Portaria 2.035/2015 e 215/2016 de 18 de fevereiro de 2016, todas do Ministério da Saúde, entre os Agentes de Combate de Endemias do Município de Icapuí-CE.

Art. 2º- O montante dos recursos financeiros repassados pela União Federal,com base na Portaria Ministerial nº1.025/2015, de 21 de julho de 2015, com alteração advinda da Portaria 2.035/2015 e 215/2016 de 18 de fevereiro de 2016, todas do Ministério da Saúde,será rateado de forma igualitária entre os Agentes de Combate de Endemias (ACE) de Icapuí-CE.

Art. 3ºA verba a ser paga aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) terá natureza de gratificação de incentivo, não podendo ser incorporada a remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

§1º.A gratificação de que trata esta Lei é temporária e deixará de ser paga em caso de paralisação ou atraso do repasse pelo Ministério da Saúde.

§2º. Em nenhuma hipótese a gratificação será paga com recursos do Município.

Art. 4º.O montante recebido pelo Município servirá de base de cálculo para o pagamento da gratificação de incentivo aos Agentes de Combate a Endemias que farão jus, no mês seguinte ao respectivo recebimento, inclusive o incentivo equivalente ao14º salário,previsto na respectiva Portaria Ministerial nº. 1.025/2015de 21 de julho de 2015, com alteração advinda da Portaria 2.035/2015, ambas do Ministério da Saúde.

§1º. Farão jus ao recebimento o incentivo tratado nesta Lei, relativamente aos meses trabalhados, os Agentes de Combate de Endemias (ACE) que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), lotados na Vigilância à Saúde,que estejam efetivamente desempenhando suas funções nas ações de Vigilância Sanitária na atenção primária.

§2º.Não terão direito à percepção da verba de incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes de Combate a Endemias (ACE)os profissionais em período de gozo de licença, readaptado ou suspenso, com exceção para os casos de licença para tratamento de saúde de até 05 (cinco) dias.

§3º.Já o incentivo complementar(14º salário), deverá sofrer redução proporcional ao eventual período de gozo de licença, readaptação, suspensão ou licença para tratamento de saúde superior a 05 (cinco) dias.

Art. 5º.A eventual e superveniente incorporação de Agentes de Combate de Endemias (ACE) às equipes de Saúde da Família dependerá da reorganização dos processos de trabalho, com a integração das bases territoriais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)e aos Agentes de Combate de Endemias (ACE), com a definição de atribuições e responsabilidades, bem como, da definição da forma de supervisão.

Art. 6º. Os pagamentos da verba de incentivo de que trata esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art.7º.A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a Matéria.

Art.8º.O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,e seus efeitos retroagirão aos repasses já efetivados pelo Ministério Federal da Saúde.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 16 de maio de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:4331EE2E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DE QUE TRATA A LEI N°.668/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

Jerônimo Felipe Reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí no uso de suas atribuições legais, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARA que a projeção da estima de despesas advinda do presente Projeto de Lei, bem como, seu impacto financeiro, observada a legislação vigente, não afeta o equilibro fiscal vez que:
1. Os recursos necessários para o custeio das ações concernentes ao Projeto de Lei encontram lastro financeiro nas dotações específicas previstas na Lei Orçamentária Anual, além do que, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/200, conforme se pode verificar nos Balancetes disponíveis, com suas respectivas premissas e metodologia de cálculo, bem assim, seus efeitos financeiros, neste e nos períodos seguintes, serão plenamente compensados pelo aumento permanente de receita ou, caso necessário, por redução permanente de despesa, além do mais, o acréscimo de despesa também não infringe, a priori, os limites de gastos com pessoal, conforme verificável nos Balancetes Financeiros então disponíveis. (Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, da LC 101/2000 – LRF, bem como, c/c o Art. 37 da Constituição Federal do Brasil).
2. O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação específica e suficiente, ou, eventualmente, possa estar abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não ultrapassam os limites estabelecidos para o respectivo exercício financeiro, além do que, não é incompatível com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, nem tampouco infringe qualquer de suas disposições. (Art. 16, II, da LC 101/2000 - LRF).
3. Por fim, DECLARA, que todas as despesas advindas do presente Projeto Lei, conforme ali expresso, só serão realizadas quando e até que os créditos financeiros oriundos do Ministério da Saúde da União Federal forem efetivamente confirmados, razão pela qual não existe possibilidade de afetação ao equilíbrio fiscal desta municipalidade.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de maio de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipalde Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:5F6A1E1F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 669/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 370/2003, de 17 de março de 2003, QUE TRATA DO CONSELHO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, nos termos a segui fixados.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

ART. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº370/2003, de 17 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar terá a seguinte composição:
I – Um representante da Secretaria da Educação e Cultura;
II – Dois representantes de pais de alunos;
III – Um representante de Diretores Escolares;
IV – Um representante dos condutores de veículos;
V – Dois representantes dos alunos da rede pública de ensino do município.
§ 1º A cada membro eleito, corresponderá um suplente.
§ 2º Os representantes referidos neste artigo serão indicados ou eleitos por suas respectivas entidades ou associações.
§ 3º O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e quando convocado pelo seu presidente.
§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 reuniões consecutivas do Conselho, terá seu mandato extinto.
§ 5º Declarado extinto o mandato, a Diretoria do Conselho comunicará por ofício a entidade a qual está representando, para que se proceda ao preenchimento da vaga.
§ 6º No caso de vacância, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituído.**".**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, restando revogadas disposições com ela incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 16 de maio de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:E7668FA0

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°.670/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR, ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL CRIANDO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial no valor de R$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS), criando a seguinte dotação:

07.01 – 1030204032.027 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – R$ 186.000,00 – Fonte e Recursos 001 – Recursos Ordinários.

Art. 2º. A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior será coberta com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

07.01 – 1030204032.027 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa – 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física – R$ 186.000,00 – Fonte de Recursos 001 – Recursos Ordinários

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação ora criada até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor autorizado nesta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados para o seu fiel cumprimento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de maio de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:C4418C6C

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DE QUE TRATA A LEI Nº. 670/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPCATO FINANCEIRO

O Sr. Jerônimo Felipe Reis de Souza, Prefeito Municipal de Icapuí chefe do Poder Executivo, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:
1 - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de R$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS), bem como, os recursos necessários para seu custeio encontrarão lastro financeiro nas dotações especificas criadas com o crédito especial objeto da presente Lei, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/200, sendo seus efeitos financeiros, compensados com recursos originados de transferências do Governo Municipal.
2 - O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação criada especial e suficientemente ao presente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ,aos 16 de maio de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:9CCD4BD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 054/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **VLADSON DA COSTA SILVA**, portador do RG de nº 2005005104183 e CPF de nº 029.618.083-16, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Licenciamento Ambiental, nível DAS 3, da Estrutura Administrativa do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE;
PUBLIQUE – SE;
CUMPRA – SE;

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:0F320DEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2016, DE 03 DE MAIO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, Sr. **JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 85 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR para compor a **Comissão Única de Licitação**, os servidores abaixo relacionados:

Presidente: O Sr. **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador do CPF de nº 464.143.803-00** ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração Geral, nível DAS-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matricula 0002197.

Membro: O Sr. **FRANCINILSON FERREIRA DA SILVA, portador do CPF de nº 422.555.973-49,** ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública I – Classe E – Referência 8, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula 0000150.

Membro: O Sr. **CLAUDIMAR JOSÉ DA SILVA, portador do CPF de nº 808.979.753-91,** ocupante do cargo efetivo de Técnico em Gestão Pública II
– Classe G – Referência 7, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula 0000362.

Art. 2º - Competindo-lhes as atribuições e encargos inerentes aos cargos em referência, revogando a Portaria de nº 045/2015, de 01 de abril de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada a disposição em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 03 de maio de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:6D0AF582

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº: 06 – 2016

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Assistência Social do Município de Iguatu - Ceará, **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:
As denúncias formalizadas por meio dos Relatórios lavrados pelo servidor, o senhor Filipe Oliveira da Costa, residente e domiciliado a Rua Deocleciano Bezerra, Nº: 405, bairro Centro, Iguatu – Ceará,datados de 14 de março de 2016;

RESOLVE:

Art.1º -DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de possível infração administrativa, prevista da Lei Nº 2.092, de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e fundações municipais.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I - JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, Matrícula Nº: 44529 – PRESIDENTE
II – JOAFRÂNIA GONÇALVES NOGUEIRA, Matrícula Nº: 44423– MEMBRO
III – KRISHNA TEIXEIRA E SILVA, Matrícula Nº: 36762 – MEMBRO

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da datada publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 04 de abril de 2016.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:7A10F8F6

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº: 08 – 2016

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Assistência Social do Município de Iguatu - Ceará,**IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:
• O Parecer nº 269/2016 exarado pela Procuradoria Geral do Município de Iguatu, por meio deseu Procurador Geral Adjunto, Ronney Chaves Pessoa e pela Procuradora Anne Mikaelli de Sousa Teles, datado do dia 19 de abril de 2016;

RESOLVE:
Art.1º -DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de irregularidade acerca da acumulação ilegal de cargos na esfera pública ocupados pela servidora **MARILENE MARIA DE LIMA**, prevista no **art. 123, inciso XIIda Lei Nº 2.092, de 16 de maio de 2014**, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e fundações municipais.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I - JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, Matrícula Nº: 44529 – PRESIDENTE
II – JOAFRÂNIA GONÇALVES NOGUEIRA, Matrícula Nº: 44423– MEMBRO
III – KRISHNA TEIXEIRA E SILVA, Matrícula Nº: 36762 – MEMBRO

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da datada publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 04 de maio de 2016.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:18EAFCC7

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº: 07 – 2016

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E CONSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Assistência Social do Município de Iguatu - Ceará,**IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:
• A denúncia formalizada por meio do Relatório lavrado pelo servidor, o senhor Filipe Oliveira da Costa, residente e domiciliado a Rua Deocleciano Bezerra, Nº: 405, Bairro Centro, Iguatu – Ceará,datado de 28 de março de 2016;

RESOLVE:
Art.1º - DETERMINAR a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apuração de possível infração administrativa, prevista da Lei Nº 2.092, de 16 de maio de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e fundações municipais.

Art.2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelos seguintes servidores:

I - JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA, Matrícula Nº: 44529 – PRESIDENTE
II – JOAFRÂNIA GONÇALVES NOGUEIRA, Matrícula Nº: 44423– MEMBRO
III – KRISHNA TEIXEIRA E SILVA, Matrícula Nº: 36762 – MEMBRO

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º- A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da datada publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 04 de abril de 2016.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:94959D1F

SECRETARIA DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0228/2014

PROCESSO: PP-003/2014-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90.
CONTRATADA: ITARGET – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – **CNPJ:** 02.130.122/0001-28.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.04.122.0049.**2.007 –** (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO).
VIGÊNCIA: DE 20/05/2016 ATÉ 31/12/2016.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 20/05/2016.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO IV E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, INCLUSIVE A CLÁUSULA QUE ESTABELECE O FORO PARA DEMANDAS EM TORNO DO MENCIONADO CONTRATO, DESDE QUE NÃO REVOGADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1C3B3AB7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº: 10 / 2016

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO Nº: 35/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária da Educação do Município de Iguatu - Ceará, **DIANA SOUZA SILVA MENDONÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 40, de 01 de julho de 2015,

CONSIDERANDO:
• A solicitação feita no **Ofício Nº: 093/2016 – CPAD** de 13 de maio de 2016, feita pelo Presidente da Comissão de Disciplina designado para apurar os fatos relacionados ao **Processo Nº: 35/2015** instaurado pela **Portaria Nº: 77/2015 - SEDUC**,

RESOLVE:
Art.1º - PRORROGAR, por mais **60 (sessenta)** dias, a contar de 22/05/2016, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria acima referida.

Art. 2° - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor, a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Iguatu - Ceará, 19 de maio de 2016.

DIANA SOUZA SILVA MENDONÇA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:1C0884CC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0229/2014

PROCESSO: PP-003/2014-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **CNPJ**: 14.790.822/0001-28.
CONTRATADA: ITARGET – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – **CNPJ:** 02.130.122/0001-28.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0901.12.122.0058.2.023 - (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).
VIGÊNCIA: DE 20/05/2016 ATÉ 31/12/2016.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 20/05/2016.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO IV E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, INCLUSIVE A CLÁUSULA QUE ESTABELECE O FORO PARA DEMANDAS EM TORNO DO MENCIONADO CONTRATO, DESDE QUE NÃO REVOGADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:92556BAC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0230/2014

PROCESSO: PP-003/2014-DIVERSAS.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – **CNPJ**: 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA:** ITARGET – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – **CNPJ:** 02.130.122/0001-28.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.122.0004.2.010 - (MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).
VIGÊNCIA: DE 20/05/2016 ATÉ 31/12/2016.
RECURSO: PRÓPRIO DA PMI.
DATA DO ADITIVO: 20/05/2016.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO IV E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL, INCLUSIVE A CLÁUSULA QUE ESTABELECE O FORO PARA DEMANDAS EM TORNO DO MENCIONADO CONTRATO, DESDE QUE NÃO REVOGADAS POR ESTE INSTRUMENTO.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D7821AE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URB. E DES. INDUSTRIAL
AVISO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2016.04.29.2

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaumirim/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento das

fases de habilitação e de propostas de preços, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 2016.04.29.2, sendo o seguinte: Empresa Habilitada - DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME, por cumprimento integral às exigências do edital convocatório. Empresa Vencedora - DRENA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME, totalizando o valor global de R$ 64.778,68 (sessenta e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos). Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Cel. Gustavo Lima, 230 - Centro, Ipaumirim/CE, ou pelo telefone (88) 3567-1525, no horário das 8h às 12h.

Ipaumirim/CE, 18 de maio de 2016.

FRANCISCA SANTOS DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Francisca Santos de Souza
Código Identificador:EC498352

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº 006/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016.

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JARDIM/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jardim, Estado do Ceará, ANALÊDA NEVES SAMPAIO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o art. 174 da Lei Complementar Municipal nº 007/2006 de 30 de Outubro de 2006.

CONSIDERANDO a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos promovam detalhamento da Política Urbana através de orientação gerada pela 6ª Conferência Estadual das Cidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 4ª Conferência Municipal das Cidades, que se constitui em Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, a realizar-se no dia 25 de Maio de 2016, em Jardim/CE, sob a coordenação e presidência da Prefeita Municipal, que poderá ser substituída pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, no caso de eventual ausência ou impedimento.

Art. 2º. A Conferência Municipal das Cidades seguirá procedimentos e recomendações constantes na Resolução Normativa nº 19, de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades, publicado no Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2015, e no Regimento Estadual da 6ª Conferência Estadual das Cidades, definido pela Comissão Preparatória Estadual, desenvolvendo seus trabalhos a partir da temática: "A Função Social da Cidade e da Propriedade" e como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Art. 3º. A Prefeita Municipal constituirá, mediante Portaria, a Comissão Preparatória da Conferência Municipal das Cidades. Parágrafo Único. Caberá à Comissão Preparatória definir pauta da Conferência, critérios para a participação e critérios para eleição dos delegados para a etapa Estadual, respeitando as diretrizes e as definições dos Regimentos da 6ª Conferência Nacional e Estadual das Cidades.

Art. 4º. As despesas com a realização da Conferência Municipal das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Jardim/CE.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 13 de Maio de 2016.

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:B3BFF681

GABINETE
PORTARIA Nº 101/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016.

A Prefeita Municipal de Jardim, ANALÊDA NEVES SAMPAIO, no uso das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 007/2006 de 30 de Outubro de 2006.

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros da Comissão Preparatória para a 4ª Conferência Municipal das Cidades a ser realizada no Município de Jardim/CE.

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar para coordenar a Conferência Municipal das Cidades, a Sra. Angélica Maria Leite Jorge – Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Indicar a Comissão Preparatória, que será composta por 06 (seis) membros titulares e suplentes a seguir relacionados, escolhidos por ocasião da 1ª Reunião Preparatória da 4ª Conferência Municipal das Cidades, realizada no dia 25 de Maio de 2016, sob a Coordenação da Prefeitura Municipal de Jardim, a saber:

I- GESTORES, ADMINISTRADORES PÚBLICOS E LEGISLATIVOS
Josam Freire da Rocha
Antonia Campos da Silva Martins

II- MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES
Jamilles de Freitas Santos
Claudia Maria Couto

III- TRABALHADORES POR SUAS ENTIDADES SINDICAIS
Maria Vera Lucia da Silva
Alesandra Filgueira Nascimento

IV- EMPRESÁRIOS RELACIONADOS A PRODUÇÃO E AO FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Maria Herly Cabral dos Santos
Aldemir Inácio Tavares

V- ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISA E CONSELHOS PROFISSIONAIS
Dra. Nélcia Turbano de Santana
Dr. Walter Santos de Lima

VI- ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Francisca Fábia Silva Castanheiro
Claudia Carvalho Coutinho Martins de Alencar

Parágrafo Único. A Comissão Preparatória terá suas atribuições definidas no Regimento da 4ª Conferência Municipal das Cidades.

Art. 3º. Esta Portaria cessará seus efeitos após o final da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 13 de Maio de 2016.

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:A719C4BA

GABINETE
PORTARIA Nº 102/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016.

A Prefeita Municipal de Jardim, ANALÊDA NEVES SAMPAIO, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades, cujo inteiro teor constitui Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, em 13 de Maio de 2016.

ANALÊDA NEVES SAMPAIO
Prefeita Municipal de Jardim

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 102/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016.

REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE JARDIM

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. São objetivos da 4ª Conferência Municipal de Jardim/CE:
I– Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e o Desenvolvimento Urbano; II– Sensibilizar e mobilizar a sociedade do município para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes;
III– Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições, e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade; e
IV– Propiciar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.

Art. 2º. A 4ª Conferência Municipal, convocada por Decreto Municipal nº 006/2016, de 13 de Maio de 2016, terá as seguintes finalidades:
I– Indicar prioridades de atuação para a União, o Estado e Município;
II– Eleger as entidades municipais que comporão o Conselho Municipal da Cidade para o período de Abril de 2016 a Março de 2019.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 3º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Jardim terá como temática: "A Função Social da Cidade e da Propriedade"; e, como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Art. 4º. Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 4ª Conferência Municipal da Cidade, observarão as orientações do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

CAPITULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 5º. A 4ª Conferência Municipal poderá ser composta de painéis, grupos de discussão e plenárias.

Art. 6º. A 4ª Conferência Municipal produzirá um relatório final, a ser encaminhado para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades, por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, em até 15 dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 7º. O processo da 6ª Conferência Estadual das Cidades terá etapas no âmbito municipal e estadual, em consonância com este Regimento.

Art. 8º. As etapas da 6ª Conferência Estadual e Municipal das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:
I– Etapa Municipal de 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016; e
II– Etapa Estadual de 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.

§ 1º. A Etapa Estadual da 6ª Conferência das Cidades será realizada em Fortaleza, sob os auspícios da Secretaria das Cidades e do Governo do Estado;

§ 2º. A Etapa Municipal será realizada no território de cada município e sob os auspícios de sua respectiva administração;

§ 3º. O respeito ao prazo previsto para a realização da 4ª Conferência Municipal é condição à participação das respectivas delegadas e delegados para a Etapa Estadual.

Art. 9º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano municipal.

§ 1º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade tratará de temas de âmbito municipal, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas na Conferência;

§ 2º. Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes a 4ª Conferência Municipal da Cidade, deve reconhecer a precedência das questões de âmbito municipal e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§ 3º. Os debates, proposições e os documentos de todas as etapas da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Jardim devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I

Art. 10. A 4ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pela Prefeita Municipal ou Secretária de Meio Ambiente, na condição de Presidente do Conselho Municipal da Cidade e, na sua ausência ou impedimento eventual, por uma conselheira ou conselheiro integrante da Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal das Cidades.

Art. 11. A organização e realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade será conduzida pela Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal e/ou pelo Conselho Municipal da Cidade, com apoio e participação da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal da Cidade de Jardim:
I– Mobilizar os parceiros e filiados de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação no Estado, para preparação e participação na conferência municipal;

II– Acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal que deve apresentar relatórios de todas as reuniões ordinárias, e;
III– Homologar o Relatório final elaborado pela Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 13. Compete à Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade:
I– Dar cumprimento às deliberações do Conselho Municipal da Cidade;
II– Coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
III– Elaborar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões no processo da 4ª Conferência Municipal da Cidade;
IV– Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 4ª Conferência Municipal da Cidade;
V– Definir data, local, pauta e elaborar a programação da 4ª Conferência Municipal da Cidade;
VII– Sistematizar as propostas resultantes da 4ª Conferência Municipal, consolidando-as para envio a Coordenação Preparatória Estadual para validação da Etapa municipal;
VIII– Elaborar o Regimento da 4ª Conferência Municipal da Cidade;

Art. 14. Cabe à Comissão Preparatória Municipal:
I– Adotar este Regimento, no que se refere ao âmbito Municipal, definindo data, local e pauta;
II– Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Estadual;
III– A Comissão Preparatória Municipal poderá constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda organização e realização da etapa municipal;
IV– Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal;
V– Mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;
VI– A Comissão Preparatória Municipal deverá prever na programação da Conferência Municipal o tempo necessário para debater o temário, sem prejuízo do conteúdo, sendo que este tempo não pode ser inferior a carga horária de 8 horas, excluindo a cerimônia de abertura, excetuando as capitais dos estados, que terão carga horária mínima de 12 horas, excluindo a cerimônia de abertura;
VII– Ao final da Conferência Municipal da Cidade, elaborar o relatório, de acordo com o modelo disponível no site da 6ª Conferência Nacional das Cidades, e enviar à Comissão Organizadora Estadual competente no prazo de dez dias após a realização da conferência;
VIII– Preencher o formulário disponibilizado pela Coordenação Executiva da 6ª Conferência Nacional das Cidades por meio do sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério das Cidades, com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência, e;
IX– Encaminhar à Comissão Estadual Recursal e de Validação, os recursos impetrados contra atos da Comissão Preparatória Municipal ou quaisquer questionamentos referentes a atos ou omissões de agentes envolvidos na realização ou participação na referida conferência, no prazo regimental.

CAPÍTULO V
DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS
SEÇÃO II

Art. 15. A composição de delegadas e de delegados na 6ª Conferência das Cidades, na etapa Municipal, deve respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:
I– Gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais e municipais, 42,3%;
II– Movimentos populares, 26,7%;
III– Trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;
IV– Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;
V– Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;
VI– Organizações não governamentais, com atuação na área de desenvolvimento urbano, 4,2%.

§ 1º. Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:
a) Poder Público Municipal – gestores, administradores, servidoras (es) e funcionárias(os) públicos municipais – são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadoras(es);
b) Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
c) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadoras e trabalhadores urbanos e rurais);
d) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;
e) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades de âmbito estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou estaduais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano, e;
f) Organizações Não Governamentais – para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (Art. 44, item I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 2º. Conselhos temáticos, municipais e estaduais, bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 3º. Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 4º. Na etapa municipal, as vagas definidas serão assim distribuídas: 40% para o Poder Público Municipal, 60% para sociedade civil e;

§ 5º. O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e dos delegados correspondentes a cada nível da federação.

Art. 16. Os participantes da 4ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em 4 categorias:
I– Delegadas e delegados natos, ou seja, Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade;
II– Observadoras e observadores;
III– Convidadas e convidados, e;
IV– Expositoras(es) e palestrantes.

§ 1º. Somente as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;
§ 2º. Os critérios para a escolha das observadoras(es) convidadas(os), expositoras(es) e palestrantes serão definidos pela Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal da Cidade.

Art. 17. Serão delegadas ou delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades:
I– As(os) eleitas(os) na Conferência Municipal;

Parágrafo Único. Cada delegada e delegado titular eleita(o) terá um (a) delegado (a) suplente eleita(o) vinculada(o) a(o) titular eleita(o) do

mesmo segmento, que será credenciada(o) somente na ausência da(o) titular por ocasião da 6ª Conferencia Estadual das Cidades.

Parágrafo Único. As delegadas e delegados eleitos na Etapa Municipal, para a Etapa Estadual, deverão necessariamente estar presentes na respectiva Conferência Estadual para concorrerem à Etapa Nacional.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. As despesas com a organização da etapa municipal para a realização da 6ª Conferência Estadual da Cidade correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura e outros advindos de patrocínio.

Art. 19. As despesas relativas ao transporte, deslocamento dos municípios para Fortaleza/CE, não serão custeados pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, tem a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal, divulgando-a pelos veículos de comunicação local, até o dia 22 de Fevereiro 2016.

§ 1º. No caso de ausência de Conselho Municipal das Cidades, ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, o Executivo Municipal passa a ter a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o prazo estabelecido no caput deste artigo, por ato público;

§ 2º. Caso não haja a convocação até o prazo estabelecido, entidades representativas em nível municipal, estadual ou nacional de, no mínimo, três segmentos, conforme estabelecidos no art. 15 poderão fazê-la, de 23 de fevereiro a 30 de março de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local;

§ 3º. A realização da Conferência Municipal é condição indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais nas Conferências Estaduais, e;

§ 4º. As conferências municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos e cidadãs, mantidos, na eleição das delegadas e delegados para a etapa estadual, os critérios de representação de órgãos, entidades e organizações, respeitado o constante no art. 15 deste Regimento.

Art. 21. As Conferências Municipais deverão acontecer no período de 1º de Janeiro a 5 de Julho de 2016.

Art. 22. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Preparatória Estadual e, em última instância, à Comissão Nacional Recursal e de Validação.

COMISSÃO PREPARATÓRIA DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JARDIM

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:ABEBB2CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 006/2016 19 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA, Presidente da Câmara Municipal de Mauriti – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666/1993, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa,

R E S O L V E

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de membros Efetivos da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Mauriti, sem prejuízo das atribuições dos cargos respectivos e sem ônus para a Câmara Municipal de Mauriti.

Art. 2º - Esta Portari**a** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA, CPF 800.572.763-15 - PRESIDENTE
MARIA NELI DE SOUZA RAMALHO SOBRAL, CPF 347.094.283-87 – SECRETÁRIA
LUCILENE MARIA DA SILVA ANDRIOLA, CPF 718.456.903-20– MEMBRO
LOURDIANA LEITE DE OLIVEIRA, CPF 512.303.133-20 - SUPLENTE

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 19 DE MAIO DE 2016.

CÍCERO SINVAL FERNANDES DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:CDE0E8FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
OFICIO Nº 049/2016

Morada Nova (CE),19 de Maio de 2016.

Ao BANCO DO BRASIL S.A.
Agência de Morada Nova (CE)

Senhor Gerente,

Vimos por meio deste, informar os responsáveis pela movimentação da conta corrente nº **46.271-3,** seja por meio de solicitação ou via processo massificado e automatizado pertencentes á **Secretaria de Assistência Social, CNPJ: 14.689.874/0001-02**.
Reforçamos que a movimentação da citada conta, seja por meio físico e/ou eletrônico, será realizada mediante assinaturas em conjunto de pelo menos 2 (dois) representantes, dentre os indicados logo abaixo:

NOME	CPF	FUNÇÃO
NATHALIA LIMA GIRAO	035.618.773-03	Secretária da assistência social
ALDA ANDRADE SILVA CHAGAS	899.445.263-04	Tesoureira

A movimentação de conta citada no parágrafo anterior poderá ser realizada também por meio eletrônico. Neste caso, considera-se como assinatura, a senha pessoal e intransferível vinculada ao usuário, utilizada nos canais de autoatendimento do banco.
As transações a serem autorizadas são as seguintes:

1 - EMITIR CHEQUES
2 - ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS

3 - AUTORIZAR COBRANCA
4 - RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITACÃO;
5 - SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
6 - REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
7 - SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES
8 - CANCELAR CHEQUES
9 - BAIXAR CHEQUES
10 - EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
11 - CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
12 - EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
13 - EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
14 - CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDER -RPG
15 - LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
16 - SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
17 - EMITIR COMPROVANTES
18 - EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE - EIO ELETRONICO
19 - ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO

Atenciosamente,

NATHALIA LIMA GIRÃO
Secretária da Assistência Social
CPF N° 035.618.773-03

ALDA ANDRADE SILVA CHAGAS
Tesoureira
CPF N° 899.445.263-04

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:C1880E16

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 001.10.02/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições e previsão constante da Lei n° 220/2006, de 22 de junho de 2006, **RESOLVE** conceder Salário Maternidade à servidora **FRANCISCA OTACÍLIA DE LIMA SOARES,** cargo **PROFESSORA**, Símbolo **MAG** pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, de 120 dias, a partir do dia 10/02/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:818B0D90

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.12.05/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 88,inciso I,e 92 e Lei 222/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31,inciso I,letra "e ", e artigo 37 § 3º RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde com o respectivo Auxilio Doença a servidora **MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA SILVA,** ocupante do cargo de MERENDEIRA, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Administração, com respectivo período de licença, de 30/04/2016 a 28/06/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:E0023873

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 002.12.05/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 88,inciso I,e 92 e Lei 222/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31,inciso I,letra "e ", e artigo 37 § 3º RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde com o respectivo Auxilio Doença ao servidor **FRANCISCO DE PAULA BESERRA,** ocupante do cargo de VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Educação, com respectivo período de licença, de 30/03/2016 a 27/06/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:C906B113

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 003.12.05/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 88,inciso I,e 92 e Lei 222/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31,inciso I,letra "e ", e artigo 37 § 3º RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde com o respectivo Auxilio Doença a servidora **FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALVES DA SILVA,** ocupante do cargo de PROFESSORA, símbolo MAG, lotada na Secretaria da Educação, com respectivo período de licença, de 05/04/2016 a 02/08/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:7C4FB6C1

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 004.12.05/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, artigo 88,inciso I,e 92 e Lei 222/2006, de 22 de junho de 2006, artigo 31,inciso I,letra "e ", e artigo 37 § 3º RESOLVE conceder Licença para Tratamento de Saúde com o respectivo Auxilio Doença ao servidor **ARLINDO TEIXEIRA DE LAVOR,** ocupante do cargo de MOTORISTA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Saúde, com respectivo período de licença, de 12/05/2016 a 10/07/2016.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:2B7EB315

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
TOMADA DE PREÇO Nº 2016051701 - SEIN

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti-CE., Comunica aos interessados, que no dia: 07/06/2016 às 09h00min na Sala da Comissão de Licitação estará recebendo os Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços da TP nº. 2016051701 – SEIN, cujo objeto é Contratação de Serviço Técnicos especializados em engenharia civil, para elaboração de projetos de pequeno e médio porte, plantas, memorial de cálculo, BDI, planilhas orçamentarias, cronograma físico financeiro e especificações técnicas, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia, emissão de laudos e atestados de execução de serviços das obras do Município, para o exercício de 2016. Maiores informações, pelo telefone: 0**(85) 3320-1338.

Paramoti-CE., 17 de Maio de 2016.

ANTONIO JOSSELIO PEREIRA DE PAULA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:76C90290

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20140910.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20140811.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Educação, Cultura e Desporto** – Contratada: **ATLÂNTICO CONSTRUTORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **06.226.150/0001-02** – Objeto: **Contratação de Serviços de engenharia para a Construção da Coberta de Ginásio Poliesportivo na Sede do Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **22/03/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 22 de março de 2016

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:D9AF12B5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratadas: 1. JM COMERCIAL – LC MAIA JUNIOR COMERCIAL – EPP
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para capacitações e formações continuadas da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.
Valor: R$ 209.483,70 (Duzentos e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos)
Vigência: 31.12.2016.
Data de Assinatura: 12/05/2016
Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Silvia Helena Cezário Araújo** Secretária de Educação, Cultura e Desporto; Pela JM COMERCIAL – LC MAIA JUNIOR COMERCIAL – EPP, Sr. Jaime Rodrigues Maia Neto – Procurador.

Pindoretama - CE, 12 de Maio de 2016.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:2EEAA84E

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
Contratadas: 1-ANA CASTRO PARENTE-EPP
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Aquisição de peças por linha de montagem destinada à manutenção da frota de veículos oficiais das unidades administrativas do Município de Pindoretama.
Valor global R$ 14.500,00
Vigência: 31/12/2016.
Data de Assinatura: 17/05/2016
Assinam: Assinam: Pelo Município de Pindoretama: **Joana Alves de Aguiar Rodrigues**- Secretária de Trabalho e Assistência Social; Pela: **ANA CASTRO PARENTE-EPP,** Pedro Parente Guimarães.

Pindoretama - CE, 17 de Maio de 2016.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:4B07D162

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160234 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.20.02

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160234
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.20.02
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: LUCIANO JOSÉ ARAÚJO
OBJETO.....: Prestação de serviços na revisão da documentação para envio ao Sistema SIM e Portal TCM junto a Secretaria de Administração e Finanças.
VALOR TOTAL.....: R$ 38.240,00 (trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0401.041220007.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 38.240,00
VIGÊNCIA.....: 05 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 05 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:6BE687CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160241 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.27.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160241
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.27.01
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: R. WILKER DO NASCIMENTO NUNES CIA LTDA - ME
OBJETO.....: Contratação de Serviços na produção de Campanhas Educativas e Matérias Jornalísticas para veiculação em emissora local e regional, bem como mídia impressa em jornal de circulação regional de interesse do município.
VALOR TOTAL.....: R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0201.041310005.2.005 Divulgação e Promoção do Município , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 4.800,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:00E1EA5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160255 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160255
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: L.L.BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 40.361,65 (quarenta mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.151220007.2.053 Funcionamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 240,60, Exercício 2016 Atividade 0401.041220007.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 6.237,95, Exercício 2016 Atividade 0901.041220007.2.052 Funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 33.883,10
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:A71BBC43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160261 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160261
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: KÁTYA SORAYA M. DA SILVA-ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 36.619,75 (trinta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.151220007.2.053 Funcionamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.425,75, Exercício 2016 Atividade 0401.041220007.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 17.857,50, Exercício 2016 Atividade 0901.041220007.2.052 Funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 17.336,50
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:DB53AC95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160267 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160267
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: JOSÉ ALVES MEDEIROS-ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 12.640,10 (doze mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.151220007.2.053 Funcionamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 321,30, Exercício 2016 Atividade 0401.041220007.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.952,00, Exercício 2016 Atividade 0901.041220007.2.052 Funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 7.366,80
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:6DF899B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160273 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160273
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: F. N. DAMASCENO MARQUES - ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.836,90 (nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.151220007.2.053 Funcionamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 630,40, Exercício 2016 Atividade 0401.041220007.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.991,80, Exercício 2016 Atividade 0901.041220007.2.052 Funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 7.214,70
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:D501D7C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160274 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.27.02

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160274
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.27.02
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: JOSÉ AGNALTON FEITOSA - ME
OBJETO.....: Contratação de Serviços na produção de Campanhas Educativas, Matérias Jornalísticas e Spots para veiculação em emissora de grande alcance, de interesse do município.
VALOR TOTAL.....: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0401.041220007.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 12.000,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:8B7825F6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160244 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.27.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160244
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.27.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: R. WILKER DO NASCIMENTO NUNES CIA LTDA - ME
OBJETO.....: Contratação de Serviços na produção de Campanhas Educativas e Matérias Jornalísticas para veiculação em emissora local e regional, bem como mídia impressa em jornal de circulação regional de interesse do município.
VALOR TOTAL.....: R$ 31.240,00 (trinta e um mil, duzentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0501.121220007.2.012 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 31.240,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:3FE5F157

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160251 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160251
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: L.L.BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 6.060,50 (seis mil, sessenta reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0501.121220007.2.012 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 6.060,50
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:2CCCC6A4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160257 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160257
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: KÁTYA SORAYA M. DA SILVA-ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 12.273,00 (doze mil, duzentos e setenta e três reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0501.121220007.2.012 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 12.273,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:930946DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160263 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160263
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: JOSÉ ALVES MEDEIROS-ME

OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 4.678,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0501.121220007.2.012 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.678,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:7A3DFD8E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160269 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160269
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O).....: F. N. DAMASCENO MARQUES - ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.779,10 (nove mil, setecentos e setenta e nove reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0501.121220007.2.012 Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 9.779,10
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:08E577C9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160240 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.26.02

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160240
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.26.02
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: ORTOMOL PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA LOJA 01
OBJETO.....: Aquisição de aparelhos ortopédicos para doação aos munícipes carentes, de interesse da Secretara de Saúde do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 91.840,00 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0601.103010021.2.039 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 91.840,00
VIGÊNCIA.....: 09 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:87352D98

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160243 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.27.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160243
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.27.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: R. WILKER DO NASCIMENTO NUNES CIA LTDA - ME
OBJETO.....: Contratação de Serviços na produção de Campanhas Educativas e Matérias Jornalísticas para veiculação em emissora local e regional, bem como mídia impressa em jornal de circulação regional de interesse do município.
VALOR TOTAL.....: R$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0601.101220007.2.034 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 6.400,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:3F46AADC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160252 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160252
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: L.L.BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 5.678,14 (cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatorze centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0601.103010021.2.039 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 3.507,24, Exercício 2016 Atividade 0601.101220007.2.034 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.170,90
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:94F277A5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160258 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160258
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: KÁTYA SORAYA M. DA SILVA-ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 29.781,30 (vinte e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0601.103010021.2.039 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 7.873,60, Exercício 2016 Atividade 0601.101220007.2.034 Funcionamento da Secretaria

Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 21.907,70
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:EC1140D8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160264 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160264
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: JOSÉ ALVES MEDEIROS-ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 54.289,60 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0601.103010021.2.039 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 9.052,60, Exercício 2016 Atividade 0601.101220007.2.034 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 45.237,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:DE968640

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160270 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160270
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: F. N. DAMASCENO MARQUES - ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 14.555,50 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0601.103010021.2.039 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 8.486,40, Exercício 2016 Atividade 0601.101220007.2.034 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 6.069,10
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:7FF294F0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160279 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.29.02

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160279
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.29.02
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: JOSE NILTON DA SILVA ROLIM - ME
OBJETO.....: Aquisição de material de confecção em gráfica, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 17.635,00 (dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0601.101220007.2.034 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R$ 17.635,00
VIGÊNCIA.....: 16 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:7A0A03FC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160280 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.29.02

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160280
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.29.02
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: ARTES GRAFICAS COSTA LIMA LTDA-ME
OBJETO.....: Aquisição de material de confecção em gráfica, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 69.522,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0601.101220007.2.034 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R$ 69.522,00
VIGÊNCIA.....: 16 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:02BC996A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160282 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.05.02.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160282
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.05.02.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: DP BARBOSA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME
OBJETO.....: Aquisição de materiais utilizados no desenvolvimento das atividades dos Agentes de Endemias e Agentes de Saúde do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 43.216,00 (quarenta e três mil, duzentos e dezesseis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0601.103010021.2.038 Manutenção do programa de Agentes Comunitários de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 40.416,00, Exercício 2016 Atividade 0601.103010021.2.039 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.04, no valor de R$ 2.800,00
VIGÊNCIA.....: 17 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:A4F9C41D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160242 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.27.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160242
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.27.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA
CONTRATADA(O).....: R. WILKER DO NASCIMENTO NUNES CIA LTDA - ME
OBJETO.....: Contratação de Serviços na produção de Campanhas Educativas e Matérias Jornalísticas para veiculação em emissora local e regional, bem como mídia impressa em jornal de circulação regional de interesse do município.
VALOR TOTAL.....: R$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0702.201220028.2.049 Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência a Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 4.760,00
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:016F4AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160254 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160254
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA
CONTRATADA(O).....: L.L.BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 344,30 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0702.201220028.2.049 Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência a Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 344,30
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:8E1599A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160260 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160260
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA
CONTRATADA(O).....: KÁTYA SORAYA M. DA SILVA-ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 2.441,30 (dois mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0702.201220028.2.049 Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência a Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.441,30
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:65E3D45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160266 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160266
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA
CONTRATADA(O).....: JOSÉ ALVES MEDEIROS-ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 330,50 (trezentos e trinta reais e cinquenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0702.201220028.2.049 Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência a Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 330,50
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:A01BCDEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160272 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160272
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA
CONTRATADA(O).....: F. N. DAMASCENO MARQUES - ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 700,45 (setecentos reais e quarenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0702.201220028.2.049 Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência a Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 700,45
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:B0347B5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160250 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160250
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ
CONTRATADA(O).....: L.L.BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 55.832,25 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.066 Manutenção dos Serviços de Fortaleciment o de Vínculos - SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 14.063,85, Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.063 Apoio a Gestão Descentralizada - IGD na Man. do Cad. Único, PBF e PBM, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 13.914,10, Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.062 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/PAIF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 14.233,85, Exercício 2016 Atividade 1102.081220007.2.060 Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 6.820,35, Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.069 Implantação da Gestão Igdsuas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 6.800,10
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:99132342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160256 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160256
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ
CONTRATADA(O).....: KÁTYA SORAYA M. DA SILVA-ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 33.169,30 (trinta e três mil, cento e sessenta e nove reais e trinta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.066 Manutenção dos Serviços de Fortaleciment o de Vínculos - SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 8.761,50, Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.063 Apoio a Gestão Descentralizada - IGD na Man. do Cad. Único, PBF e PBM, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 8.761,50, Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.062 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/PAIF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 8.761,50, Exercício 2016 Atividade 1102.081220007.2.060 Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 3.442,40, Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.069 Implantação da Gestão Igdsuas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 3.442,40
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:1E649E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160262 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160261
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
CONTRATADA(O).....: KÁTYA SORAYA M. DA SILVA-ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 36.619,75 (trinta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1001.151220007.2.053 Funcionamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.425,75, Exercício 2016 Atividade 0401.041220007.2.007 Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 17.857,50, Exercício 2016 Atividade 0901.041220007.2.052 Funcionamento da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 17.336,50
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:A16A3B23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160262 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160262
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ
CONTRATADA(O).....: JOSÉ ALVES MEDEIROS-ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 18.440,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.066 Manutenção dos Serviços de Fortaleciment o de Vínculos - SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.480,30, Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.063 Apoio a Gestão Descentralizada - IGD na Man. do Cad. Único, PBF e PBM, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.464,55, Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.062 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/PAIF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 4.464,55, Exercício 2016 Atividade 1102.081220007.2.060 Funcionamento da Secretaria Municipal de

Assistência Social-SMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.505,30, Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.069 Implantação da Gestão Igdsuas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 2.525,30
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:6815582A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160268 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160268
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ
CONTRATADA(O).....: F. N. DAMASCENO MARQUES - ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 27.713,90 (vinte e sete mil, setecentos e treze reais e noventa centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.066 Manutenção dos Serviços de Fortaleciment o de Vínculos - SCFV, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 6.938,60, Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.063 Apoio a Gestão Descentralizada - IGD na Man. do Cad. Único, PBF e PBM, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 6.938,60, Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.062 Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica - CRAS/PAIF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 6.973,60, Exercício 2016 Atividade 1102.081220007.2.060 Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 3.405,30, Exercício 2016 Atividade 1102.082440056.2.069 Implantação da Gestão Igdsuas , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 3.457,80
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:FBF21494

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160253 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160253
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMA
CONTRATADA(O).....: L.L.BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 3.362,80 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0802.185410026.2.051 Funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 3.362,80
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:847F91FE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160259 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160259
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMA
CONTRATADA(O).....: KÁTYA SORAYA M. DA SILVA-ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 3.479,46 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0802.185410026.2.051 Funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 3.479,46
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:83D67E62

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160265 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160265
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMA
CONTRATADA(O).....: JOSÉ ALVES MEDEIROS-ME
OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.119,45 (um mil, cento e dezenove reais e quarenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0802.185410026.2.051 Funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.119,45
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:380916DC

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160271 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.25.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160271
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.25.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMA
CONTRATADA(O).....: F. N. DAMASCENO MARQUES - ME

OBJETO.....: Aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Piquet Carneiro-CE.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.772,10 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0802.185410026.2.051 Funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 1.772,10
VIGÊNCIA.....: 11 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:14B28A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20160281 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.04.29.03

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20160281
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2016.04.29.03
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMA
CONTRATADA(O).....: ARTES GRAFICAS COSTA LIMA LTDA-ME
OBJETO.....: Prestação de serviços em confecções gráficas destinados ao Projeto Comunidade Verde, Educação Ambiental e Sustentabilidade - conforme edital 01/2013-MMA/FNMA.
VALOR TOTAL.....: R$ 25.853,80 (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0802.185410026.2.051 Funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R$ 25.853,80
VIGÊNCIA.....: 16 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Maio de 2016

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:CD38C552

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) Secretário de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Dom Manuel de Medeiros, 1842 - Parquelândia - Fortaleza/CE, destinada ao uso como Casa de Apoio para o amparo a pacientes em tratamento na cidade de Fortaleza/CE, junto à Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce. **FAVORECIDO:** ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA. Valor Mensal: R$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: inciso X do artigo 24 da Lei n**o** 8666/93. Declaração de Dispensa emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Quixeré-CE, 18 de Maio de 2016.

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:2B3C9569

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da dispensa de licitação nº 1805.01/2016.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.122.1001.2037

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Dom Manuel de Medeiros, 1842 - Parquelândia - Fortaleza/CE, destinada ao uso como Casa de Apoio para o amparo a pacientes em tratamento na cidade de Fortaleza/CE, junto à Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce.

PRAZO DE EXECUÇÃO: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016;

CONTRATADO: ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA

ASSINA PELO CONTRATADO: ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos a quantia mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Quixeré-CE, 19 de Maio de 2016**.**

JOSÉ FLAUDIO DE SOUSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:7333B663

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.03.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 03/05/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL SARAH KUBITSCHEK), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3DF8C1F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.05.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 05/05/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL DO CORAÇÃO EM MESSEJANA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 05 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:31E7611C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.09.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Kleber Lima Viana, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 09/05/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 09 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F8BB6D73

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.11.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 11/05/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL DA MULHER), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 11 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6419B9B8

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.12.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 12/05/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL CURADAR'S), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 12 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:41F10045

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.18.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Eurico de Sousa, ocupante do cargo de, Vigilante, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 19 e 20/05/2016, com a finalidade de, receber medicamentos da Atenção Básica e Secundária da PPI, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:019EB54B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.03.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Francisco José de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 03/05/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL CURADAR'S), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:554D5A1B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.10.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 10/05/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL ALBERT SABIN), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 10 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A0088D16

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.18.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Raimunda Nonata Ribeiro, ocupante do cargo de, Auxiliar de Serviços Gerais, 02 (duas) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 80,00 (Oitenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 19 e 20/05/2016, com a finalidade de, receber medicamentos da Atenção Básica e Secundária referente à PPI, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 18 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DBD98DA9

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.02.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José de Anchieta Brito de Sousa, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 02/05/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) de emergência para Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E2ACB03F

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.06.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Wilson Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 06/05/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) de emergência para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C27A2CD4

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 003.29.04.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Helio Menezes de Araujo, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face

a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 01/05/2016, com a finalidade de, transportar paciente(s) de emergência(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL DO CORAÇÃO EM MESSEJANA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 29 de abril de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B768A50A

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 004.06.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), José Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 06/05/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (Hospital das Clínicas e Hospital Geral de Fortaleza), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:376236C3

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005.06.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Hamilton da Silva Sales, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 07/05/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL DO CORAÇÃO EM MESSEJANA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:219BC29B

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006.06.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Edson Nogueira Lima, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 08/05/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) de emergência(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7F4C914

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.04.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Wilson Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 04/05/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (CLÍNICA MÁRIO DE ASSIS e INSTITUTO DO CANCER DO CEARÁ), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 04 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5325DE56

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 007.06.05.2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Antonio Wilson Santiago, ocupante do cargo de, Motorista 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face

a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s), 07/05/2016, com a finalidade de, transportar pacientes(s) acamado(s) para Unidade Especializada (HOSPITAL INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de maio de 2016.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:957D7C03

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 001.02.05.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Lenita Maria Honorato Ferreira, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Russas-Ce, no(s) dia(s), 02/05/2016, com a finalidade de, ir até Delegacia Civil prestar esclarecimentos sobre caso de violência sexual contra adolescente do nosso Município e ao Conselho tutelar sobre duas crianças que moravam em Quixeré e mudaram para Russas, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de maio de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:82A2D1E7

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.02.05.2016

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) José Adriano Costa Chaves, ocupante de cargo de, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Russas-Ce, no(s) dia(s), 02/05/2016, com a finalidade de, ir até Delegacia Civil prestar esclarecimentos sobre caso de violência sexual contra adolescente do nosso Município e ao Conselho tutelar sobre duas crianças que moravam em Quixeré e mudaram para Russas, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 02 de maio de 2016.

MARIA EDVANIA DE BRITO MARTINS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6B5729D9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
RESOLUÇÃO Nº. 003/2015, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana do Cariri e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A PRESIDÊNCIA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal de Santana do Cariri tem sua sede no Edifício para este fim destinado, sendo localizado na Rua Dr. José Augusto nº. 497 no Centro da sede do Município.

Art. 2º. No recinto destinado às sessões plenárias não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político–partidário, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza.

Art. 3º. Somente por autorização expressa do Presidente, quando o interesse público o exigir, poderá o recinto da Câmara Municipal ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 4º. A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão preparatória a partir de primeiro de janeiro, para posse dos vereadores, do Prefeito e Vice–Prefeito eleitos e diplomados e para eleição da Mesa Diretora.
§ 1º. O horário da Sessão de Posse será definido, com antecedência mínima de trinta dias, em comum acordo da Presidência da Casa e o Prefeito eleito.
§ 2º. Não havendo acordo caberá ao Presidente da Câmara a definição do horário, cabendo recurso ao Plenário da Casa.

Art. 5º. Assumirá, de início, a direção dos trabalhos, dentre os vereadores presentes, o mais votado no último pleito ou o de maior idade civil, quando as votações forem quantitativamente iguais.
§ 1º. Aberta a sessão, o Presidente convidará dois vereadores para compor, designando de logo um deles para atuar como Secretário, cabendo-lhe os recolhimentos dos diplomas dos eleitos e das declarações de bens e outras atribuições que lhes forem deferidas pelo Presidente.
§ 2º. A seguir, o Presidente organizará a relação dos vereadores diplomados, em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.
§ 3º. O nome parlamentar compor-se-á de: nome e prenome; dois nomes ou dois prenomes.

Art. 6º. Concluído o disposto no artigo anterior, Presidente, com todos de pé, proferirá o seguinte compromisso:
"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição

Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de sua população".
Ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, novamente de pé, dirá:
- "Assim o prometo".
§ 1º. Igual compromisso será também prestado, em sessão plenária especial, junto a Presidência da Mesa Diretora, pelos vereadores que se empossarem posteriormente.
§ 2º. O vereador diplomado, impedido de prestar compromisso por motivo de força maior, devidamente comprovado, poderá fazê-lo perante os membros da Mesa Diretora, lavrando-se a ata respectiva em livro próprio.
§ 3º. Após o compromisso de que trata este artigo considerar-se- á licenciado o vereador que tiver aceitado cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro demissível ***ad nutum***, promovendo-se, de logo, a convocação do suplente, nos termos da lei.
§ 4º. Tendo prestado compromisso uma vez é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo, novamente, em convocação subsequente.
§ 5º. Não se considera investido no mandato da vereança quem deixar de prestar o compromisso na forma deste regimento.

Art. 7º. No horário determinado para a posse, o Presidente em exercício, nomeará comissão interpartidária composta de três vereadores, para receberem o Prefeito e o Vice Prefeito, diplomados, introduzindo-os no recinto da Sessão, onde tomarão assento à Mesa Diretora, a fim de prestarem o compromisso de acordo com as disposições legais.
§ 1º. O Prefeito e o Vice Prefeito proferirão de pé o compromisso de que trata o Art. 6º deste regimento.
§ 2º. Prestados os compromissos a que refere este artigo e decorridos os pronunciamentos e encerrado a solenidade de posse, o Presidente nomeará a mesma comissão para acompanhar o Prefeito e o Vice Prefeito até a saída do local das solenidades.

Art. 8º. A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á presente a maioria absoluta dos vereadores, na sessão de instalação da legislatura, por maioria simples.
§ 1º. A eleição proceder-se-á em votação nominal pela lista dos vereadores, que serão chamados pelo Presidente e responderão com o nome parlamentar do vereador candidato ao cargo.
§ 2º. A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes parlamentares, pelo Presidente, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.
§ 3º. Os partidos com representação no Poder Legislativo poderão indicar fiscais para acompanharem os trabalhos da eleição de que trata este artigo.
§ 4º. Fica assegurado ao vereador que pretende concorrer aos cargos da Mesa Diretora o tempo de quinze minutos para defesa de seu nome e de suas propostas.

Art. 9º. Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa Diretora, proceder-se-á a novo escrutínio para desempate, e se o empate ainda persistir, será proclamado vencedor o concorrente mais votado nas últimas eleições.
§ 1º. Havendo impugnação do resultado por qualquer vereador, o recurso deverá ser dirigido ao presidente, após a divulgação do resultado, alegando o motivo da impugnação e sua fundamentação legal, que será apreciado pelo Plenário.
§ 2º. Se o Plenário, por sua maioria, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á uma outra na sessão seguinte.
§ 3º. Observar-se-á na outra eleição, caso ocorra, os mesmos procedimentos adotados na primeira eleição.

Art. 10. Proclamados os resultados serão os eleitos imediatamente empossados, pelo Presidente em exercício e tomarão assentos à Mesa Diretora.

Art. 11. Nas eleições para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora, observar-se-á quanto à inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer vereadores, ainda que tenham participado da Mesa Diretora na Legislatura precedente.

Art. 12. Se não houver número legal para a eleição de que trata os artigos anteriores nas datas indicadas, serão convocadas sessões diárias até que esta se realize.

Art. 13. A Câmara reunir-se-á anualmente de vinte e um de janeiro a trinta de junho e primeiro de agosto a vinte de dezembro, independentemente de convocação.

Art. 14. Os partidos com representação na Câmara deverão indicar à Mesa Diretora, nas sessões preparatórias, os líderes de suas respectivas bancadas.

Art. 15. Se constar a vinda do Prefeito Municipal este tomará assento junto à Mesa Diretora, e, após a leitura da mensagem, o Presidente dirá: ***"A Câmara Municipal agradece o comparecimento do Senhor Prefeito e fica inteirada de sua mensagem, que tomará na devida consideração".***
Parágrafo único. Não comparecendo o Prefeito e sim seu emissário, será este introduzido no Plenário, tomando também assento à Mesa Diretora, e após a leitura da mensagem, o Presidente dirá:
"A mensagem do Prefeito Municipal será tomada pela Câmara Municipal na devida consideração".

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 16. A Câmara Municipal tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo e de julgamento por infração político–administrativa, desempenhando ainda atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.
§ 1º. As funções legislativas da Câmara consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de sua competência.
§ 2º. As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da administração municipal, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios.
§ 3º. As funções de controle externo da Câmara implicam vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e até ética político–administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.
§ 4º. As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, Secretário Municipal e Vereadores por infração político-administrativa previstas em lei.
§ 5º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA E SEUS COMPONENTES
SEÇÃO I
DA MESA DIRETORA

Art. 17. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Cariri é composta de Presidente, Vice–Presidente e Secretário que se substituirão nesta ordem.
Parágrafo único. O mandato da Mesa Diretora é de dois anos, vedada a recondução para os mesmos cargos na mesma Legislatura.

Art. 18. A Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução, ou dele implicitamente resultante:
I - promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;
II - dirigir todos os serviços da Câmara e tomar as providências necessárias à regulamentação dos trabalhos legislativos e administrativos;
III - estabelecer limites de competência para autorização de despesas;
IV - propor, privativamente, ao Plenário, projeto de resolução dispondo sobre organização, funcionamento, polícia, criação,

transformação ou extinção de cargos ou funções, fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei orçamentária com relação á Câmara Municipal;
V - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licenças e vantagens devidas aos servidores, colocá-los em disponibilidade, assinando os respectivos atos pela maioria de seus membros;
VI - enviar a proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo, em tempo hábil, para ser incluída na proposta orçamentária anual para todo o Município;
VII - abrir créditos suplementares ou especiais, necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
VIII - prover a polícia interna da Câmara;
IX - determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo;
X - elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara e decidir, conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;
XI - fixar as diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
XII - adotar as medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a opinião pública;
XIII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de vereador, contra ameaça ou a prática de ato atentatório de livre exercício e das prerrogativas constitucionais ao mandato parlamentar;
XIV - prover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências de sua alçada, ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;
XV - oferecer parecer a todas as proposições em tramitação do início de cada legislatura, enquanto não se instalar as comissões permanentes;
XVI - expedir, pela maioria de seus membros;
a) atos normativos, que regulem normas de caráter geral, da competência interna do Poder Legislativo;
b) atos deliberativos, sobre matérias de natureza administrativa.
XVIII - apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, a resenha dos trabalhos realizados;
XIX - garantir a transparência de seus atos ao Plenário da Câmara.

Art. 19. Em caso de matéria inadiável, pode o Presidente da Câmara ou quem o estiver substituindo, decidir ***ad referendum*** da Mesa Diretora, sobre assunto de competência desta.

Art. 20. A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre assuntos de sua competência.
§ 1º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, não poderão tomar parte em nenhuma comissão, exceto nas de representação.
§ 2º. Vago qualquer cargo da Mesa Diretora, a eleição para seu preenchimento deverá processar-se dentro de oito dias subsequentes a verificação da vacância, obedecendo-se, no que couber, o disposto neste Regimento.

Art. 21. As funções de membro da Mesa Diretora cessarão:
I - com a posse da nova Mesa Diretora:
II - pela renúncia;
III - por morte;
IV - por ausência a seis sessões da Câmara, consecutivas ou reuniões também consecutivas da Mesa Diretora, salvo justa causa comunicada, por escrito, até quarenta e oito horas após a realização da sessão ou reunião, à Presidência.
§ 1º. A renúncia deverá vir consubstanciada em requerimento escrito que, lido em Plenário, será considerado irretratável.
§ 2º. Será dispensado o requerimento escrito de renúncia quando esta for feita pelo próprio vereador, em Plenário.

Art. 22. As deliberações da Mesa Diretora são formalizadas através do competente ato, desde que não sujeitas ao Plenário.
Parágrafo único. Cada interessado, no prazo de dez dias, deverá ser cientificado, pela Presidência da Mesa Diretora, de decisões proferidas.

Art. 23. Em caso de ausência do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, assumirá a direção dos trabalhos o vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 24. Findo os mandatos dos membros da Mesa Diretora, proceder-se-á a renovação desta, para os dois anos subsequentes da Legislatura.
§ 1º. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão legislativa, aplicando-se o disposto neste Regimento.
§ 2º. A posse dos membros eleitos será no dia primeiro de janeiro da terceira sessão legislativa.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 25. A Presidência é o órgão representativo da Câmara, quando houver de se anunciar coletivamente, regulador de seus trabalhos, fiscal de sua ordem, na forma regimental, cabendo-lhe legitimidade para defesa institucional do Poder.

Art. 26. São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou implícitas neste Regimento:
I - quanto às sessões da Câmara:
a) presidí-las, abrí-las, suspendê-las e levantá-las;
b) manter a ordem e fazer observar o Regimento;
c) determinar a leitura do expediente e das comunicações;
d) conceder a palavra;
e) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre assunto ou matéria vencida, faltar em consideração à Câmara, seus membros, autoridades ou público presente, advertindo-o; e em caso de insistência, retirando-lhe a palavra; e até mesmo, se necessário suspendendo da sessão;
f) determinar o não acompanhamento de discurso, expressões ou apartes pela taquigrafia, quando antirregimentais;
g) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tinha direito;
h) decidir as questões de ordem e as reclamações;
i) anunciar o número de vereadores presentes;
j) submeter à discussão e a votação a matéria a esse fim destinada;
l) determinar a matéria que deva constar na ordem do dia;
m) anunciar o resultado das votações;
n) autorizar a transmissão das sessões da Câmara, por qualquer meio lícito e a sua gravação.
II - quanto às proposições:
a) deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda às exigências regimentais ou que sejam manifestamente contrárias à Constituição Federal, Estadual ou a Lei Orgânica Municipal, cabendo, dessa decisão, recurso, em vinte e quatro horas, para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação e Fiscalização.
b) determinar a retirada de proposição da ordem do dia;
c) declarada prejudicada qualquer proposição que contrarie os termos regimentais;
d) despachar as indicações, quando for o caso, e encaminha-las;
e) mandar arquivar as proposições com parecer contrário e unânime da Comissão de Legislação e Fiscalização, relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito ou a indicação, cujo relatório ou parecer não hajam concluído por projeto, dando ciência ao Plenário; e, ainda, mandar desarquivar proposições que não estejam com sua tramitação concluída, para o necessário andamento.
III - Quanto às comissões:
a) nomear, por indicação dos líderes, os membros das comissões;
b) declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidirem o número de faltas previstas neste Regimento.
c) designar, por autorização do plenário, comissão externa;
IV - quanto às publicações:
a) não permitir a publicação de matéria, expressões pronunciamentos que envolvem ofensas às instituições, preconceitos de raça, cor ou qualquer outro tipo; ou ainda infrigências as normas regimentais;
b) determinar a publicação de informações e documentos não oficiais, constantes do expediente;
Parágrafo único. O prazo que se refere o inciso II, letra “a”, deste artigo, será computado da comunicação do despacho, pelo Presidente, em Plenário.

Art. 27. Compete ainda ao Presidente da Mesa Diretora:
I - promulgar as resoluções e decretos legislativos;
II - promulgar, dentro de quarenta e oito horas, as leis oriundas de proposições não sancionadas no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, ou aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados;
III - representar o Poder Legislativo em juízo, outorgando procuração com poderes ***ad judicia***.
IV - conceder gratificações;
V - conceder diárias e outras vantagens previstas em Lei;
VI - justificar a ausência de vereador, quando ocorrida na forma prevista neste regimento;
VII - dar posse a vereador ou suplente, nos termos deste regimento;
VIII - convocar os suplentes de vereador, nos casos de licenças ou vaga;
IX - assinar as correspondências da Câmara;
X - fazer reiterar pedidos de informações;
XI - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando-lhes o respeito, a inviolabilidade e demais prerrogativas inerentes a função da vereança;
XII - autorizar despesas, bem como licitações e homologar seus resultados;
XIII - autorizar a assinatura de convênio e assinar os respectivos contratos.
Parágrafo único. De qualquer decisão do Presidente da Câmara caberá recurso ao Plenário.

Art. 28. Ingressando em Plenário, em qualquer fase da sessão, o Presidente assumirá a direção dos trabalhos.

Art. 29. O Presidente da Mesa Diretora só votará:
I - para eleição da Mesa Diretora;
II - quando a matéria exigir quórum qualificado;
III - em caso de empate.
Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses o Presidente da Mesa Diretora será o último a votar.

Art. 30. O Presidente, em qualquer momento, poderá fazer ao Plenário, comunicação importante, de interesse público ou diretamente relacionado à Câmara Municipal.

SEÇÃO III
DO VICE–PRESIDENTE

Art. 31. Sempre que o Presidente, não se achar presente no Plenário à hora regimental do início dos trabalhos, substituí-lo-á no desempenho de suas funções, o Vice-Presidente.

Art. 32. Cabe, ainda, ao Vice-Presidente:
I - promulgar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos, no prazo de quarenta e oito horas, quando o Presidente deixar de fazê-lo, no prazo estabelecido.
II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora;
III - dirigir os serviços de polícia interna;
IV - receber o vereador que venha prestar compromisso;
V - auxiliar o Presidente em suas atribuições, conforme lhe seja delegada.

SEÇÃO IV
DO SECRETÁRIO

Art. 33. Ao Secretário compete:
I - superintender os serviços da Secretaria;
II - decidir contra atos da Secretaria Administrativa, em primeira instância;
III - assinar as correspondências da Câmara nos impedimentos do Presidente;
IV - colaborar na execução do Regimento Interno;
V - despachar o expediente da Câmara;
VI - superintender os serviços de comunicação;
VII - verificar o número de vereadores presentes;
VIII - fazer a chamada dos vereadores nas votações nominais ou quando determinadas pela Presidência;
IX - fiscalizar a redação das atas e proceder sua leitura;
X - fazer inscrição dos oradores pela ordem cronológica, de acordo com o que preceitua o Regimento;
XI - organizar a folha de frequência dos vereadores;
XII - fazer a leitura da matéria constante da ordem do dia;
XIII - fiscalizar as correspondências, na área do Poder Legislativo;
XIV - substituir o Vice–Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 34. Em caso de ausência ou impedimento do Secretário o Presidente convidará um dos vereadores para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As comissões da Câmara são:
I - permanentes, a que subsistem através das legislaturas;
II - temporárias, as que constituídas com finalidades especiais de inquérito ou de representação e se extinguem com término da legislatura, ou antes, dela quando preenchido o fim a que se destinam.

Art. 36. Os membros das comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes partidários.
Parágrafo único. Em caso de omissão das lideranças, no prazo regimental, caberá ao Presidente da Câmara a nomeação direta.

Art. 37. Na organização e composição das comissões será assegurada a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES EM GERAL

Art. 38. Às comissões, em razão de matéria e de sua competência, cabe:
I – discutir e emitir parecer sobre projeto de lei e demais proposições, na forma deste Regimento;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
III – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IV – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos de ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI – apreciar programas de obras e planos, sobre eles emitindo parecer;
VII – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e da administração indireta.

Art. 39. As comissões poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, para instruir matéria legislativa, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro da Câmara ou a pedido da entidade interessada.

Art. 40. Aprovada a audiência pública pela maioria da comissão, esta selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da comissão expedir os convites.
§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente a matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite as diversas correntes de opinião.
§ 2º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, do tempo que lhe conceder a comissão, podendo ser aparteado.
§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da comissão poderá adverti-los, cassar-lhe a palavra e determinar a sua retirada do recinto.
§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º. Os vereadores inscritos para interpelar o expositor deverão fazê-lo, estritamente, sobre o assunto de exposição, pelo prazo de dez minutos, tendo o interpelado igual prazo para responder facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 41. Fica assegurado às entidades legalmente constituídas e representativas de segmentos da sociedade e aos partidos políticos o direito de se pronunciarem nas audiências públicas, bem como nas reuniões das Comissões da Câmara Municipal, na forma deste Regimento, sempre que se tratar de assuntos relacionados às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 42. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e os documentos que o acompanharem, permitido o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43. Iniciando os trabalhos de inauguração da primeira e da terceira Sessão Legislativa, a Mesa Diretora providenciará a organização das Comissões Permanentes, dentro do prazo improrrogável de dez dias.

Art. 44. As Comissões permanentes são de:
I - Legislação e Fiscalização;
II - Gestão e Serviços Públicos;
Parágrafo único. As Comissões Permanentes serão constituídas de três membros titulares e dois suplentes.

Art. 45. À Comissão de Legislação e Fiscalização compete emitir parecer sobre:
I - admissibilidade de todas as proposições apresentadas para deliberação do processo legislativo municipal, observados o aspecto constitucional, legal, jurídico e orçamentário;
II - projeto de lei plano plurianual, diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, em todos os seus aspectos;
III - matéria tributária e empréstimo públicos;
IV - projetos referentes a abertura de créditos;
V - fixação da remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
VI - projeto de lei sobre a remuneração dos servidores municipais;
VII - convênios que impliquem, direta ou indiretamente, em responsabilidade financeira para o Município;
VIII - processo de prestação de contas do Prefeito Municipal;
Parágrafo único. Se a Comissão de Legislação e Fiscalização, por unanimidade de seus membros, emitir Parecer concluindo pela inconstitucionalidade de uma proposição, esta será arquivada.

Art. 46. Compete ainda a Comissão de Legislação e Fiscalização:
I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Município, os fundos em geral e as operações decorrentes de empréstimos internos ou externos.
II - elaborar a redação final das proposições aprovadas em plenário, salvo aquelas reservadas à Mesa Diretora.

Art. 47. Compete a Comissão de Gestão e Serviços Públicos a emissão de Parecer quanto ao mérito de todas proposições do processo legislativo municipal, excetuadas apenas as matérias elencadas no art. 46 deste regimento, bem como a discussão de temas relacionados a diversas áreas de atuação do Município.

SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 48. As Comissões Especiais são constituídas para um fim determinado, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, com aprovação do Plenário, presentes a maioria absoluta.
§ 1º. O requerimento para constituição de Comissão Especial deverá indicar:
I - a finalidade a que se destina;
II - número de seus componentes;
III - prazo para seu funcionamento.
§ 2º. A Comissão Especial que não se instalar dentro de dez dias após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir os trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta pelo Presidente da Câmara, salvo se na hipótese, o Plenário aprovar a prorrogação do prazo.
§ 3º. O parecer oferecido pela Comissão Especial será remetido à Comissão Legislação e Fiscalização Financeira, para fins de emissão de Parecer técnico-legislativo da proposição ou matéria.

SEÇÃO VI
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 49. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito será feita em virtude de requerimento assinado, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara, nos termos deste Regimento.

Art. 50. Deverá constar, obrigatoriamente, no requerimento para formação de comissão parlamentar de inquérito:
I - a determinação do fato a ser investigado;
II - o prazo de funcionamento da comissão;
§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento.
§ 2º. Não será permitido o funcionamento simultâneo de mais de duas comissões parlamentares de inquérito, nem constituição de nenhuma outra, se igual número já estiver funcionando.

Art. 51. Estando o requerimento de acordo com as formalidades legais, o Presidente da Câmara, o fará publicar, dentro de oito dias, dando ciência as lideranças, a fim de que indiquem os seus representantes em igual prazo, findo o qual, as indicações serão feitas pelo Presidente da Câmara.
§ 1º. Se o requerimento estiver em desacordo com os preceitos legais, o Presidente da Câmara deverá indeferi-lo, dando os motivos do indeferimento.
§ 2º. Da decisão caberá recurso, por escrito, ao Plenário, no prazo de cinco dias, com audiência obrigatória da Comissão de Legislação e Fiscalização.

Art. 52. O número de membros efetivos da Comissão Parlamentar de Inquérito será igual ao das comissões permanentes e sua composição e funcionamento obedecerão ao disposto neste Regimento e no Regimento a ser aprovado por seus membros.

Art. 53. A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá reunir-se dentro de cinco dias após sua constituição, para escolha do Presidente, Secretário e Relator, na forma prevista neste Regimento.

Art. 54. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação própria das autoridades judiciais, cumulativamente com as de natureza parlamentar, com ampla ação nas pesquisas destinada a apurar os fatos que deram origem a sua formação.

Art. 55. O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará a Mesa Diretora os meios ou recursos administrativos; as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da comissão, devendo ter atendimento preferencial pela Mesa Diretora, as providências solicitadas.

Art. 56. A Comissão Parlamentar de Inquérito, observada a legislação específica, poderá:
I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como em caráter transitório e por tempo determinado, os de qualquer órgãos ou entidade da administração pública, necessários aos seus trabalhos;
II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer audiências de vereador, de Secretário Municipal ou equivalente; tomar depoimentos de

autoridades municipais e requisitar os serviços de qualquer autoridade.
III - Incumbir qualquer de seus membros, serviços estáveis, requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos;
IV - deslocar-se a qualquer ponto do território Cearense para a realização de investigações e audiências públicas;
V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
VI - se forem os fatos interrelacionados o objeto de Inquéritos, dizer, em separado, sobre cada um, mesmo antes de findar a investigação dos demais;
Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito valerse- á, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 57. Será obrigatório, sob pena de sanção definida em Lei, o comparecimento de autoridades, servidores e qualquer pessoas convocadas.

Art. 58. Qualquer vereador poderá comparecer a Comissão participando, sem restrições dos seus trabalhos, mas sem direito a voto.

Art. 59. Ao término dos seus trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado e encaminhado:
I - à Mesa Diretora, oferecendo, conforme o caso, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou Resolução, que será incluído na Ordem do Dia na primeira sessão;
II - ao Ministério Público, com cópia da documentação e indicação das provas que ainda poderão ser produzidas, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, decorrente do Art. 37, Caput §§ 2.º, 4.º e 6.º, da Constituição Federal, e Art. 89, §§ 3.º e 5.º, da Lei Orgânica Municipal, assinalando prazo hábil para cumprimento.
IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, a qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;
V - ao Tribunal de Contas dos Municípios, para as providências previstas no Art. 78 da Constituição Estadual.
Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita por intermédio do Presidente da Câmara no prazo de quinze dias.

SEÇÃO VII
DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES

Art. 60. A Comissão Permanente, as especiais e as de inquérito, reunir-se-ão dentro de cinco dias após a sua constituição, para eleger os seus respectivos Presidentes, Relatores e Secretários.
§ 1º. Os cargos de presidente e relator não serão preenchidos por vereadores da mesma bancada ou bloco parlamentar.
§ 2º. A eleição das comissões será convocada e presidida:
I - no início da Legislatura, pelo mais idoso dos membros presentes;
II - nas Sessões Legislativas subsequentes pelo presidente da comissão anterior, ou pelo secretário, no impedimento ou ausência de ambos, pelo mais idoso dos membros presentes.
§ 3º. Nas comissões especiais, e nas de inquérito, compete ao membro mais idoso presidir a eleição.
§ 4º. A eleição de que trata este artigo será feita por voto aberto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dentre os que tiverem votação igual.

Art. 61. O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo secretário e, nos impedimentos e ausências, substituído pelo relator.
§ 1º. Se, por qualquer motivo, o presidente deixar de fazer parte da comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu substituto, no prazo de cinco dias.
§ 2º. Os presidentes das comissões poderão afastar-se temporariamente das funções, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Câmara, que decidirá a respeito.

Art. 62. Ao Presidente de comissão compete:
I - convocar as reuniões extraordinárias, de ofício, ou requerimento de um terço de seus membros;
II - presidir as reuniões da comissão e manter a ordem e a formalidade necessária;
III - dar conhecimento à comissão de matérias recebidas bem como dos relatórios apresentados;
IV - fazer ler pelo secretário da comissão a ata da reunião anterior;
V - conceder a palavra aos membros da comissão e aos vereadores que a solicitarem;
VI - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates ou faltar a consideração aos membros da comissão ou aos representantes do Poder Público;
VII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria ou assunto vencido ou se desviar da matéria em debates;
VIII - assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;
IX - solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membros da comissão, no caso de vaga;
X - representar a comissão nas relações com a Mesa Diretora, com as outras comissões e com os líderes;
XI - resolver, todas as questões de ordem suscitadas na comissão;
XII - prestar à Mesa Diretora as informações solicitadas.

Art. 63. Dos atos e deliberações do presidente de comissão sobre questões de ordem caberá recurso de qualquer membro ao Plenário da Câmara, no prazo de quarenta e oito horas.
Parágrafo único. A matéria objeto de recurso terá suspensa sua tramitação até que o recurso seja apreciado pelo Plenário da Câmara.

Art. 64. O autor da proposição em discussão ou votação não poderá, na oportunidade, presidir a comissão, podendo, entretanto, discutí-la e votá-la, sendo vedado funcionar como relator.

Art. 65. Os processos e documentos cuja tramitação for encerrada nas comissões serão encaminhados à Mesa Diretora.

SEÇÃO VIII
DAS VAGAS

Art. 66. As vagas nas comissões verificar-se-ão:
I - com a renúncia;
II - com a perda de lugar;
III - com a morte;
IV - com a perda do mandato eletivo;
§ 1º. A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo, desde que comunicado, por escrito, ao Presidente da Câmara, e despachado por esta.
§ 2º. Perderá automaticamente o lugar na comissão, o vereador que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicando, previamente, por escrito à comissão e por esta considerado como tal. A perda do lugar será declarada pelo presidente da comissão.
§ 3º. O vereador que renunciar o lugar na comissão a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.
§ 4º. A vaga em comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, dentro de três dias, de acordo com a indicação do líder da bancada partidária a que pertencer o lugar, independente daquela comunicação, se não for feita naquele prazo.

SEÇÃO IX
DAS REUNIÕES

Art. 67. As reuniões das comissões serão realizadas semanalmente em data e horário definidos por seus membros e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário.
§ 1º. Na ausência do titular o suplente imediato assumirá as funções do ausente até a sua chegada.
§ 2º. As reuniões das comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 68. As reuniões das comissões serão:
I - públicas, salvo deliberação da maioria em contrário;
II - reservadas, as que para tal fim forem convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta dos membros da comissão.

Art. 69. As comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das Sessões, salvo quando convocadas pelo Presidente da Câmara, para exame de matéria em regime de urgência.

SEÇÃO X
DOS TRABALHOS

Art. 70. Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença mínima de dois terços dos seus membros.

Art. 71. O Presidente, à hora designada para o início da reunião, declarado aberto os trabalhos, observará a seguinte ordem:
I - leitura, pelo secretário, da ata da reunião anterior;
II - leitura do expediente;
III - comunicado, pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas ao relator;
IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Art. 72. A pauta poderá ser alterada, se aprovada pela Comissão, para tratar de matéria em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento, escrito ou verbal, de qualquer vereador.

Art. 73. As comissões deliberarão por maioria de votos havendo empate, caberá o voto de qualidade ao seu presidente.

Art. 74. A comissão que receber qualquer proposição poderá propor a sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes; dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas e/ou dividi-las em proposições autônomas.

Art. 75. As comissões, para emissão de pareceres, salvo as exceções previstas neste Regimento, terão os seguintes prazos:
I - quinze dias, nas matérias de tramitação ordinária;
II - oito dias, nas matérias em regime de prioridade;
III - cinco dias, nas matérias em regime de urgência;

Art. 76. O Relator terá, para apresentação do parecer de admissibilidade, os seguintes prazos.
I - cinco dias nas matérias em regime de tramitação ordinária;
II - dois dias nas matérias em regime de urgência.
Parágrafo único. O parecer de admissibilidade do Relator só irá para deliberação da comissão se concluir pela inconstitucionalidade da proposição.

Art. 77. O parecer sobre o mérito das proposições será apresentado pelo Relator nos seguintes prazos.
I - oito dias nas matérias em regime de tramitação ordinária;
II - dois dias nas matérias em regime de urgência.
Parágrafo único. O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente, ao término do prazo referido neste artigo.
Art. 78. Os prazos de que tratam os artigos anteriores contar-se-ão a partir do recebimento pela comissão.
Art. 79. Lido o parecer pelo relator será ele imediatamente submetido à discussão.
§ 1º. Encerrada a discussão, seguir-se-á, imediatamente a votação do parecer que, se aprovado em todos os termos, será tido como da Comissão.
§ 2º. Se o parecer sofrer alterações com as quais concordes o Relator, a estas serão automaticamente inseridas no mesmo; em caso contrário, o Presidente da Comissão designará prazo para redigir o acolhido, em caso de proposição em urgência será redigido imediatamente o parecer aprovado.
§ 3º. O parecer acolhido pela comissão constituíra voto em separado.

Art. 80. Concluída a votação na comissão, o Relator pedirá ao Presidente da Câmara a inclusão na pauta da Ordem do Dia.

Art. 81. É permitido a qualquer vereador assistir as reuniões das comissões, tomar parte nas discussões, apresentar exposições escritas ou emendas.

Art. 82. Qualquer membro da comissão poderá levantar questão de ordem, desde que, se refira a matéria em deliberação, competindo ao seu presidente, decidi-la, com recurso para a própria comissão, desta para o Plenário, na forma regimental.

SEÇÃO XI
DO ENCAMINHAMENTO

Art. 83. Antes de encaminhar as proposições à Comissão de Legislação e Fiscalização, o Presidente mandará verificar se existe proposição que trata de matéria análoga ou conexa que, em caso afirmativo, fará o encaminhamento por dependência, determinando a sua anexação após numerada a proposição.
Parágrafo único. O encaminhamento das proposições será feito pelo Presidente, dentro de cinco dias após a apresentação em Plenário.

Art. 84. Recebida na Comissão a proposição será imediatamente encaminhada ao Relator para emissão do Parecer de Admissibilidade, se admitida será incluída em pauta por ordem numérica para oferecimento de emendas.

Art. 85. Após a permanência em pauta, anexada às emendas se as houver, a proposição será encaminhada ao relator para oferecimento do Parecer de Mérito.

SEÇÃO XII
DOS PARECERES

Art. 86. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com a observância das normas regimentais.
§ 1º. O parecer constará de três partes:
I - exposição da matéria em exame;
II - voto de relator, em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;
III - conclusão da comissão, com a assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.
§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá a comissão, o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, para o fim de ser redigido novamente.
§ 3º. Cada proposição terá parecer independente.

Art. 87. Sempre que se tratar de documentos ou papel que não seja oriundo do Executivo, nem proposição da Câmara Municipal e desde que, das suas conclusões deva resultar, Resolução, Decreto Legislativo ou Lei, o parecer conterá proposição, devidamente formulada.

Art. 88. Os membros da Comissão emitirão seu juízo mediante voto.
§ 1º. Será vencido o voto contrário ao parecer aprovado.
§ 2º. Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusões diversas do parecer, tomará a denominação de “voto em separado”.

Art. 89. Nenhuma proposição será votada pelo Plenário, sem parecer da comissão competente.

SEÇÃO XIII
DAS ATAS

Art. 90. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nelas houver ocorrido.
§ 1º. Ao final dos trabalhos o Presidente suspenderá a reunião por até 15 minutos para lavratura da Ata.
§ 2º. Reaberto os trabalhos será apresentada aos seus membros e dar-se-á por aprovada, independentemente de votação se não for impugnada, devendo os membros da comissão, assina-la e rubricar todas as folhas.
§ 3º. Se qualquer vereador pretender retificar a ata, formulará o pedido, o qual será necessariamente referido na ata seguinte, cabendo ao Presidente da Comissão acolhê-lo, ou não, e dar explicações, se a julgar conveniente.
§ 4º. As atas das comissões serão digitadas e impressas mecanicamente e ao final de cada Sessão Legislativa as atas serão encadernadas em capa dura com os respectivos termos de abertura e encerramento.

Art. 91. As atas das reuniões das comissões deverão consignar obrigatoriamente:
I - hora e local da reunião;
II - nome dos membros presente e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
III - relação das matérias distribuídas;
IV - resumo de expediente;
V - referências sucintas aos pareceres e às deliberações;

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 92. A posse do vereador dar-se-á mediante a prestação do compromisso referido neste Regimento.

Art. 93. A Mesa Diretora deverá convocar o suplente no prazo da Lei, e este terá quinze dias para tomar posse, nas conformidades do disposto neste regimento.
§ 1º. O suplente antes do término do prazo do caput deste artigo poderá requerer ao plenário a prorrogação do prazo para tomar posse, por quinze dias, prorrogável por igual período.
§ 2º. Não sendo a prorrogação do prazo aprovada pelo plenário, o suplente deverá tomar posse dentro do prazo legal.
§ 3º. Em qualquer hipótese, o suplente poderá prestar compromisso perante a Mesa Diretora, se a sua posse vier a ocorrer durante o recesso.

Art. 94. Far-se-á a convocação de suplente, respeitada a ordem de diplomação na respectiva coligação ou legenda partidária, nos casos de vaga, de investidura nas funções previstas neste Regimento ou de licença por prazo igual ou superior a cento e vinte dias.

Art. 95. Será de quinze dias, prorrogável por igual período, o prazo para a posse de vereadores no início de cada legislatura mediante requerimento do interessado, dentro de cinco dias a contar do dia fixado para o ato.
Parágrafo único. Não atendida a prorrogação nos termos deste artigo, o fato importará em renúncia do vereador, devendo ser convocado o suplente imediato.

Art. 96. São deveres do vereador:
I - comparecer às Sessões da Câmara e às reuniões das comissões a que pertencer;
II - zelar pelo prestígio do Poder Legislativo e do regime democrático;
III - outros decorrentes do exercício do mandato.

Art. 97. São direitos do vereador, uma vez empossado:
I - comparecer às reuniões da Câmara e às reuniões das comissões;
II - solicitar, por intermédio da Mesa Diretora ou do Presidente das comissões a que pertença, informações às autoridades competentes, sobre fatos de interesse público ou que sejam úteis à elaboração legislativa;
III - participar das comissões, quando nomeado pelo Presidente por indicação da liderança, na forma deste Regimento;
IV - falar, quando necessário, pedindo previamente, a palavra;
V - examinar quaisquer documentos existentes no arquivo;
VI - solicitar, das autoridades competentes, providências para o melhor atendimento da comunidade;
VII - vereador em qualquer instante da sessão Plenária poderá pedir a palavra pela Ordem, não podendo exceder a cinco minutos a utilizar.

Art. 98. O vereador que se desvincular de sua bancada perde, para efeitos regimentais, o direito a cargos e funções que ocupar em razão da mesma.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO

Art. 99. Os subsídios dos vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada Legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.
Parágrafo único. O total das despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

Art. 100. No recesso parlamentar a remuneração do vereador será integral.

Art. 101. O vereador que injustificadamente não comparecer à Sessão Ordinária, deixará de perceber um quinto do subsídio.
§ 1º. Quando houver, justificativa deve ser apresentada na mesma sessão ou na sessão subsequente à ausência, e deverá ser aceita pelo presidente.
§ 2º. Considerar-se presente à sessão para efeito deste artigo, o vereador que:
I - estiver ausente no desempenho de missão oficial da Câmara e/ou do município;
II - a serviço do mandato que exerce;
III - estiver participando de congressos, conferências, cursos técnicos ou científicos;
IV - estiver licenciado, nos termos deste Regimento.

Art. 102. O vereador investido na função prevista no Art. 6º., § 4º., deverá optar pela remuneração que perceber ou pelos vencimentos da função que vier a ocupar.

Art. 103. A Comissão de Legislação e Fiscalização providenciará até o dia trinta de setembro da última Sessão Legislativa de cada Legislatura, projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos vereador para a Legislatura subsequente, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.
§ 1º. Se a referida comissão não cumprir até a data fixada, o disposto neste artigo, à Mesa Diretora dentro, de cinco dias, apresentará o Projeto, sobrestado o prazo, a iniciativa caberá a qualquer vereador.
§ 2º. Apresentado, o projeto permanecerá em pauta durante quinze dias para recebimento de emendas, findos os quais será encaminhado à Comissão de Legislação e Fiscalização que, no prazo improrrogável de cinco dias, emitirá parecer.
§ 3º. Na falta de parecer da Comissão de Legislação e Fiscalização, no prazo previsto no parágrafo anterior, o presidente designará outro vereador para emissão de parecer e fará constar na Ordem do Dia da sessão seguinte para apreciação.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA

Art. 104. As vagas na Câmara Municipal verificar-se-ão em virtude de:
I - falecimento;
II - renúncia;
III - perda do mandato.

Art. 105. A renúncia do mandato deverá ser dirigida à Mesa Diretora por escrito, com firma reconhecida, e se tornará efetiva e irretratável após sua leitura em Sessão Plenária.
Parágrafo único. Se a renúncia ocorrer no período de recesso, a Câmara será convocada, extraordinariamente, para se reunir no prazo de oito dias.

Art. 106. Perde o mandato o vereador:
I - que infringir a qualquer das proibições previstas na Lei Orgânica Municipal;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os diretos políticos;
V - quando decretar a Justiça, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que fixar residência fora do Município;
VII - que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa.

CAPÍTULO IV
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 107. O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua capacidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento, que são:
I - censura;
II - perda temporária de exercício do mandato, não excedente a cento e vinte dias;
III - perda do mandato.
§ 1º. Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
§ 2º. É incompatível com decoro parlamentar:
I - o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador;
II - a percepção de vantagens indevidas;
III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou encargos dele decorrentes.

Art. 108. A censura será verbal ou escrita.
§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:
I - não observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste regimento.
II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;
III - perturbar a ordem nas sessões da câmara ou das reuniões de comissão.
§ 2º. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, se outra cominação mais grave não couber ao vereador que:
I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;
II - praticar ofensa física ou moral no prédio da Câmara ou desacatar, por atos e/ou palavras outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão e suas respectivas presidências.

Art. 109. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:
I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;
II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste regimento;
III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a câmara ou comissão haja resolvido que devem ficar secretos;
IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
V - faltar, sem motivos justificados, a três sessões orçamentárias consecutivas, dentro da sessão legislativa.

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS

Art. 110. O vereador licenciar-se-á mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do plenário nos seguintes casos:
I - por motivo de saúde;
II - para tratar de interesse particular;
III - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município.

Art. 111. Ao requerimento de licença por motivo de saúde deverá ser anexado atestado fornecido pelo competente serviço médico.
§ 1º. O requerimento da licença poderá ser formulado por outro vereador se o próprio interessado, por seu estado de saúde, devidamente comprovado, não puder encaminhar o pedido.
§ 2º. Licenciando por motivo de saúde, o vereador poderá reassumir suas funções quando julgado apto pela inspeção médica, deste que a licença seja inferior a cento e vinte dias.

Art. 112. Ao aceitar a investidura na função prevista no Art. 6º., § 4º., o vereador fará comunicação à presidência, cabendo esta promover a convocação do respectivo suplente.

Art. 113. A licença para tratamento de interesse particular será sem remuneração, e não poderá ultrapassar a cento e vinte dias por sessão legislativa.

Art. 114. A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões e terá preferência sobre qualquer matéria, só podendo ser aceito se aprovado pela maioria dos vereadores presentes.

Art. 115. Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou convocação de extraordinária da câmara, não se concederá licença para tratamento de saúde nem para cuidar de interesse particular durante o recesso.

Art. 116. Excepcionalmente, fora da sede do Município, o vereador que adoeça, poderá ser atestado por dois médicos a fim de instruir o pedido de licença, exigindo-se este como a homologação pela junta de serviço médico do Município.

CAPÍTULO VI
DOS BLOCOS PARLAMENTARES, DA MAIORIA, DA MINORIA E DAS LIDERANÇAS

Art. 117. As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar.
§ 1º. O bloco parlamentar terá líder, a ser indicado dentre os líderes das representações partidárias que o compõem.
§ 2º. Os demais líderes assumirão, preferencialmente, as funções de vice-líderes do bloco parlamentar, na ordem indicada pelo titular da liderança.
§ 3º. As lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

Art. 118. A Maioria, a minoria e as representações partidárias terão líderes e vice-líderes.
§ 1º. A maioria é integrada por bloco parlamentar ou representação partidária que represente a maioria absoluta do Poder Legislativo.
§ 2º. Formada a maioria, a minoria será aquela integrada pelo maior bloco parlamentar ou representação partidária que se lhe opuser.
§ 3º. A constituição da maioria será comunicada à Mesa Diretora pelos líderes dos blocos parlamentares ou das representações partidárias que as compõem.
§ 4º. A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura, e comunicada à Mesa Diretora em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada.
§ 5º. Os vice-líderes das representações partidárias serão indicados pelos respectivos líderes.

Art. 119. Compete ao líder expressar o ponto de vista de sua representação partidária, sendo-lhe assegurado, o desempenho das seguintes funções, dentre outras:
I - indicar os vereadores de seu partido para integrar as comissões permanentes e temporárias;
II - discutir proposição e encaminhar-lhes a votação pelo prazo regimental, ainda que não inscrito;
III - propor emendas na fase de discussão;
IV - usar da palavra em comunicação urgente;
V - exercer outras atribuições previstas neste regimento.
§ 1º. Ausente ou impedido o líder, as suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.
§ 2º. Caberá ao Chefe do Executivo a indicação do Líder do Prefeito, em mensagem à presidência, podendo a escolha recair sobre qualquer vereador, exceto os membros da Mesa Diretora.
§ 3º. O Líder do Prefeito terá a mesma atribuição e prerrogativas asseguradas aos líderes das representações partidárias, excetuando-se a prevista no inciso I deste artigo.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 120. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões:

I - preparatórias, as que precederem à inauguração de cada Legislatura;
II - ordinárias, as de qualquer Sessão Legislativa, realizada no dia e no horário regimental;
III - extraordinárias, as realizada em horas diversas da fixada para ordinárias, em qualquer dia da semana;
IV - solenes, as realizadas para comemorações, homenagens instalação e encerramentos dos trabalhos do Legislativo.

Art. 121. As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente na quinta-feira, às nove horas e compor-se-á de duas partes:
I - Expediente;
II - Ordem do Dia.
Parágrafo único. A critério da Presidência da Câmara poderá haver um intervalo entre o término do expediente e o início da Ordem do Dia, não podendo, entretanto ser superior a quinze minutos.

Art. 122. A Sessão Extraordinária pode ser convocada:
I - pelo Prefeito, quando este entender necessária;
II - pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;
III - pela comissão representativa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal;
IV - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 123. Sempre que convocada sessão extraordinária, solene e especial, o presidente dará ciência aos vereadores em plenário e aos ausentes, mediante qualquer meio de convocação.
Parágrafo único. Estando a Câmara em recesso, o presidente fará a convocação através de edital e outros meios de comunicação.

Art. 124. Nas sessões solenes, observar-se-á a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo presidente.

Art. 125. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da ordem e para audiência das comissões técnicas sobre matérias em regime de urgência, constante da Ordem do Dia.

Art. 126. A sessão será levantada antes do prazo regimental, quando:
I - decorrer tumulto grave em plenário;
II - em virtude de falecimento de autoridade pública ou personalidades notáveis de real destaque na vida nacional, estadual ou do Município;
III - a requerimento de um terço dos vereadores, com aprovação do Plenário.

Art. 127. A câmara poderá interromper os seus trabalhos em qualquer fase da sessão para receber personalidades, desde que assim determine o presidente ou o plenário, por proposta de qualquer vereador.

Art. 128. Para manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:
I - durante a sessão, somente os vereadores, os convidados assessores e servidores da casa, poderão permanecer no plenário.
II - não serão permitidas conversações que perturbem os trabalhos;
III - ao falar, o orador não poderá fazê-lo de costas para a Mesa Diretora;
IV - a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra ao presidente, usando a expressão “pela ordem”, e somente após a concessão, o serviço de taquigrafia inicia o apanhamento;
V - se o vereador pretender, sem que lhe haja sido dada a palavra, permanecer na tribuna, o presidente o advertirá, convidando-o a sentar-se;
VI - se, apesar dessa advertência e desse convite, o vereador insistir em falar, o presidente dará seu discurso por terminado;
VII - sempre que o presidente der por terminado um discurso, a taquigrafia suspenderá o apanhamento;
VIII - qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao presidente, ou aos vereadores de modo geral;
IX - referindo-se ao vereador, em discurso, o orador deverá preceder a seu nome de tratamento de senhor ou de vereador, tratando-lhe por excelência;

Art. 129. O vereador poderá falar, respeitadas as disposições deste regimento:
I - para apresentar proposição, fazer comunicado ou versar assunto de livre escolha, no expediente;
II - sobre proposição em discussão;
III - para questão de ordem ou pela ordem;
IV - para reclamações;
V - para encaminhar a votação.

CAPÍTULO II
DO EXPEDIENTE

Art. 130. À hora do início das sessões, os membros da Mesa Diretora e os vereadores, ocuparão seus lugares e, observando o número regimental para a abertura dos trabalhos, o presidente declarará aberta a sessão.
Parágrafo único. Na ausência do presidente da câmara e demais membros da Mesa Diretora, a sessão será aberta pelo vereador presente de maior idade civil.

Art. 131. A presença dos vereadores para efeito de constatação do número necessário à abertura dos trabalhos e para votação será verificada pela assinatura no livro próprio para registro de presença.
§ 1º. Verificada a presença de dois quintos dos vereadores, o presidente declarará aberta a sessão, em caso contrário, aguardará, durante quinze minutos, o comparecimento de vereadores que perfaçam o número legal, após o que, persistindo a falta de quórum, declarará que não pode haver sessão, lavrando-se a competente ata.
§ 2º. Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papéis do expediente, independentemente de leitura.

Art. 132. Aberto os trabalhos, o presidente indagará aos vereadores se pretendem retificar a ata, previamente distribuída às bancadas. Não havendo retificação, o presidente considerará aprovada Independentemente de votação.
§ 1º. O vereador que pretender retificar a ata fará à Mesa Diretora declaração oral ou escrita. A declaração será inserida na ata seguinte e o presidente dará se julgar conveniente, as necessárias explicações no sentido de considerá-la procedente ou não.
§ 2.º Ato contínuo, o presidente, determinará ao secretário a leitura, em sumário, das proposições, ofícios, representações e outros documentos dirigidos à câmara.
§ 3º. Terminada a leitura das matérias previstas no parágrafo, o presidente concederá a palavra aos vereadores previamente inscritos, para versar tema de sua livre escolha pelo prazo de cinco minutos.
§ 4º. A inscrição dos oradores para pronunciamento em qualquer fase da sessão far-se-á junto a Mesa Diretora, obedecida a ordem cronológica e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado a usar a palavra ou dela desistir.
§ 5º. Qualquer orador que estiver inscrito para o expediente, não desejando fazer uso da palavra, poderá cedê-la a outro vereador, inscrito ou não, desde que o faça oralmente ou mediante comunicação inscrita.
§ 6º. Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo no ato da sessão ou de permuta, o líder de sua representação partidária, se houver necessidade.
§ 7º. É facultado, a cada líder, o uso da palavra, por prazo não superior a dez minutos, a fim de tratar de assuntos de interesse partidário.
§ 8º. O expediente terá a duração de cento e vinte minutos.
§ 9º. Não havendo oradores inscritos ou encerradas as inscrições, passar-se-á à fase seguinte da sessão.

Art. 133. A câmara poderá dedicar o expediente, no todo ou em parte, para comemorações ou para discussão de grandes temas de interesse nacional, estadual ou municipal, podendo inclusive, convidar personalidades locais, estaduais ou nacionais, para nele expor e debater a matéria em pauta.

Art. 134. A câmara destinará, quando solicitado, o expediente no todo ou em parte, aos representantes de entidades representativas de classe ou consideradas de utilidade pública, para nele expor assuntos de
Interesse público, bem como para apresentar reivindicações de interesse dos representados e/ou comunidade.

Art. 135. O representante de entidade que praticar ofensa física ou moral, no prédio da câmara, tumultuar os trabalhos, desacatar por atos ou palavras, qualquer vereador, à Mesa Diretora ou comissão e suas presidências, terá a palavra cassada pelo presidente da câmara, podendo o plenário deliberar a respeito.

CAPÍTULO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 136. Esgotado a matéria do expediente ou o tempo que lhe é reservado, será anunciada a Ordem do Dia.

Art. 137. Presente a maioria absoluta dos vereadores dar-se-á início a discussão e votação da matéria, constante do avulso da Ordem do Dia.
Parágrafo Único. É lícito ao presidente da câmara, de ofício ou a requerimento de vereador, com recurso de sua decisão para o plenário, retirar da pauta, proposição que esteja em desacordo com as exigências regimentais.

Art. 138. A Ordem do Dia será organizada pelo presidente da câmara, colocados em primeiro lugar os projetos em regime de tramitação de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão, seguidos dos projetos que se achem em regime de tramitação ordinária, este na forma seguinte:
I - redação final;
II - discussão única;
III - discussão em segundo turno;
IV - discussão em primeiro turno.
§ 1º. Dentro de cada grupo de matéria da Ordem do Dia, observar-se-á o seguinte:
I - projeto de Lei;
II - projeto de resolução;
III - projeto de decreto legislativo.
§ 2º. Será permitido a qualquer vereador, no início da Ordem do Dia, requerer preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre outra do mesmo grupo, conforme disposto nos itens enumerados neste artigo.

Art. 139. A ordem estabelecida no artigo anterior somente será alterada ou interrompida:
I - para posse do vereador;
II - em caso de preferência;
III - em caso de retirada da matéria da Ordem do Dia.

Art. 140. Durante a Ordem do Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente, à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 141. A pauta da Ordem do Dia assinalará, após o respectivo número da proposição, o seguinte:
I - de quem é a iniciativa;
II - a discussão a que está sujeita;
III - ementa;
IV -a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários com substitutivos, emendas e subemendas;
V - outras indicações que se fizerem necessárias.
Parágrafo Único. Após a elaboração da pauta da Ordem do Dia, as proposições serão devolvidas ao relator para leitura em plenário.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 142. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Poder Legislativo que poderá consistir de:
I – proposta de emenda à Lei Orgânica;
II - projeto;
III - emenda;
IV - requerimentos;
V - indicação;
VI - pedido de providência;
VII - moção;
VIII - substitutivo;
IX - parecer.

Art. 143. Não será admitida proposição:
I - sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
II - manifestamente inconstitucional;
III - em que se delegue a outro poder atribuição privativa do Legislativo;
IV - antirregimentais;
V - quando devidamente redigida, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;
VI - quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição que pretenda alterar.
Parágrafo único. Se o autor da proposição não se conformar com a decisão da presidência de não aceitá-la, poderá requerer audiência da Comissão de Legislação e Fiscalização que, se discordar da decisão, restituí-la- á para a devida tramitação.

Art. 144. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, que deverá justificar a proposta por escrito ou em plenário se assim expressar.
§ 1º. São consideradas de apoiamento legal ou regimental as assinaturas que se seguirem à primeira, quando se tratar de proposição para qual a Lei Orgânica ou Regimento, assim o exijam.
§ 2º. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição representam apoiamento legal ou regimental, não poderão elas ser retiradas após sua publicação.

Art. 145. Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá de ofício, pelos meios ao seu alcance, ou a requerimento de vereador.

Art. 146. As proposições serão entregues à secretaria da câmara, em duas vias, até o encerramento do expediente do dia anterior ao designado para realização da sessão, para sua leitura e consequentemente encaminhamento.
Parágrafo único. Nenhum projeto de lei será votado em plenário na mesma sessão de sua apresentação.

Art. 147. As proposições serão submetidas à tramitação ordinária ou de urgência.

Art. 148. Salvo as emendas à Lei Orgânica Municipal que sofrerão duas discussões e duas votações, as demais proposições serão submetidas apenas a uma discussão e uma votação.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 149. Os projetos são:
I - de lei;
II - de resolução;
III - de decreto legislativo.
§ 1º. Os projetos de lei são os destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo com sanção do Prefeito Municipal.
§ 2º. Os projetos de resolução destinam-se a regulamentar as matérias de caráter político ou administrativo, sobre o que deva a Câmara se pronunciar nos casos concretos, tais como:
I - perda e cassação de mandato de vereador;
II - concessão de licença a vereador;
III - qualquer matéria de natureza regimental;
IV - todo e qualquer assunto de sua economia interna, excetuando-se os que dependem de simples ato administrativo.
§ 3º. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de competência privativa da câmara com efeitos externos, como sejam:
I - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do estado;
II - autorizar referendo e convocar plebiscito municipal;
III - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e vereador;
IV - suspender a execução, no todo ou em parte, de Lei ou ato normativo municipal declarado inconstitucional por decisão definitiva, em ação direta de inconstitucionalidade;
V - ordenar a sustação de contrato impugnado pelo Tribunal de Contas dos Municípios;
VI - julgar por infração político-administrativa, na forma da lei, o Prefeito e o vereador;
VII - julgar as contas do Prefeito;

VIII - proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentada dentro do prazo legal;

Art. 150. A iniciativa dos projetos na câmara cabe:
I - aos vereadores;
II - à Mesa Diretora;
III - às Comissões da Câmara;
IV - ao Prefeito Municipal;
V - ao cidadão, nos casos e termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 151. Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, claros, concisos e precedidos de ementa enunciativa de seu objetivo.
§ 1º. O projeto deverá contar simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa.
§ 2º. Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias fundamentais diversas de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Art. 152. A apresentação dos projetos poderá ser feita pelo autor e, se encaminhados à Mesa Diretora, sua leitura será feita no expediente, permanecendo em pauta para recebimento de emendas.

Art. 153. As proposições rejeitadas ou vetadas não poderão ser renovadas na mesma sessão legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria dos vereadores.

CAPÍTULO III
DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 154. A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de lei subscrito por eleitores por termos previstos na Lei Orgânica, obedecidas às seguintes condições:
I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
II – o projeto será protocolado perante a Mesa Diretora, que verificará se foram cumpridas as exigências legais para a sua apresentação;
III - o projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;
IV - nas comissões, poderá usar da palavra para discutir o projeto pelo tempo que for necessário, o primeiro signatário, ou quem tiver indicado quando da apresentação do projeto;
V - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação e Fiscalização, em proposições autônomas para tramitação em separado;
VI - não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a Comissão de Legislação e Fiscalização escoimar dos vícios formais para regular tramitação;
VII - a Mesa Diretora designará vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

Art. 155. Os projetos de iniciativa popular tramitarão no prazo de até trinta dias em regime de preferência, turno único de votação, quando for para suprir omissão legislativa, constituindo causa prejudicial à aplicabilidade de mandato de injunção, sem prejuízo da audiência da Comissão de Legislação e Fiscalização.
Parágrafo único. Nos demais casos, aprovada a admissibilidade e constitucionalidade pela Comissão de Legislação e Fiscalização, o projeto seguirá o ritmo do processo legislativo ordinário.

CAPÍTULO IV
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art. 156. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa, física ou jurídica, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas ou imputadas a membros da câmara, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa Diretora, respectivamente, desde que:
I - sejam encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;
II - o assunto envolva matéria de competência do Legislativo.

Art. 157. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através de oferecimento de pareceres técnicos, exposições e produtos oriundos de entidades representativas de classe, científicas e culturais, observado o disposto na Lei Orgânica.
Parágrafo único. A contribuição da sociedade civil será examinada por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO V
DAS INDICAÇÕES DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA

Art. 158. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público, que não caibam em projeto de lei, de resolução, de decreto legislativo, ou em requerimento.
Parágrafo único. No caso de entender o presidente, que determinada indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, se este recorrer de sua decisão, o presidente a enviará à Comissão de Legislação e Fiscalização, que oferecerá parecer a respeito da matéria, concluindo ou não pelo encaminhamento.

Art. 159. O pedido de providência é a proposição pela qual o vereador pode solicitar medidas de interesse público aos órgãos públicos do Município, do Estado ou da União.

CAPÍTULO VI
DAS MOÇÕES

Art. 160. A moção é a proposição através da qual o vereador propõe à Câmara Municipal apoio, aplausos, congratulações, pesar e outros de igual sentido, mas de interesse público relevante, a pessoas ou entidades do Município, Estado ou País.

CAPÍTULO VII
DOS REQUERIMENTOS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 161. Os requerimentos são classificados:
I - quanto à competência para decidi-los:
a) sujeitos apenas a despacho do Presidente da Câmara;
b) sujeitos a deliberação do plenário.
II - quanto à maneira de formulá-los:
a) verbais;
b) escritos.

SEÇÃO II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 162. Será despachado imediatamente pelo presidente requerimento verbal que solicite:
I - a palavra, inclusive para reclamações;
II - permissão para falar sentado;
III - posse de vereador;
IV - leitura pelo secretário, de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;
V - retirada pelo autor, do requerimento apresentado sobre proposição constante da Ordem do Dia;
VI - verificação de votação;
VII - informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a Ordem do Dia;
VIII - audiência de comissão sobre proposição em Ordem do Dia.

Art. 163. Será despachado pelo presidente o requerimento inscrito que solicite:
I - informações;
II - a retirada de proposição sem parecer ou com parecer contrário, quando pedida pelo autor;

III - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição em condição de nela figurar.

SEÇÃO III
DOS REQUERIMENTOS SUJEITO AO PLENÁRIO

Art. 164. Será verbal, dependerá de deliberação do plenário, não sofrerá discussão e independerá de quórum o requerimento de:
I - prorrogação da sessão;
II - votação por determinado processo.

Art. 165. Será escrito, dependerá de deliberação do plenário, o requerimento de:
I - constituição de comissão de representação;
II - preferência;
III - encerramento de discussão;
IV - retirada pelo autor, de proposição principal, ou acessória, com parecer favorável;
V - destaque.

Art. 166. Será escrito, dependerá de deliberação do plenário e sofrerá discussão, o requerimento de:
I - constituição de comissão especial;
II - urgência e sua retirada;
III - sessão extraordinária;
IV - sessão solene;
V - convocação de Secretário Municipal;
VI – convite a servidores, autoridades e representantes de entidades.

CAPÍTULO VIII
DAS EMENDAS

Art. 167. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, que pode ser:
I - aditiva;
II - supressiva;
III - modificativa;
IV - substitutiva;
V - de redação.
Parágrafo único. A anexação da emenda à proposição será feita de ofício pelo presidente da comissão.

Art. 168. Admitir-se-á, ainda, subemenda à emenda que será submetida à mesma tramitação da emenda.

Art. 169. As emendas deverão ser apresentadas quando as proposições estiverem em pauta nas comissões.

Art. 170. Não será admitida emenda que aumente as despesas previstas:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;
II - nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 171. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de proposição, cabendo ao presidente deferir o pedido, quando ainda não houver parecer, ou este for contrário.
§ 1º. Se a proposição tiver parecer favorável da Comissão de Legislação e Fiscalização, caberá ao plenário decidir o pedido de retirada.
§ 2º. As proposições de comissões só poderão ser retiradas a requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO X
DA PREJUDICABILIDADE

Art. 172. Considera-se prejudicada:
I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro, que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, desde que não desaprovado pela maioria absoluta da câmara;
II - a discussão ou votação da proposição anexa, quando a aprovação for idêntica ou de finalidade oposta à anexada;
III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;
IV - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
Parágrafo único. De igual modo se considera prejudicado o requerimento com a mesma finalidade do já aprovado.

Art. 173. As proposições idênticas ou que versem matérias correlatas serão anexadas a mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DOS DEBATES
SEÇÃO I
DA DISCUSSÃO

Art. 174. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário.

Art. 175. A discussão poderá versar todos os aspectos da proposição em debate.

Art. 176. As proposições, com discussão não ultimada, numa sessão legislativa, ter-lhe-ão aberto na seguinte.

Art. 177. A palavra será dada, em discussão de proposição na Ordem do Dia, em primeiro lugar ao proponente da matéria e em segundo aos relatores.

Art. 178. Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação de sessão ou levantar questão de ordem, quando a não observância do regimento em relação ao assunto do debate.

Art. 179. É licito ao vereador ceder ao outro o tempo a que tiver direito.

Art. 180. O presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão, que interrompa o discurso, nos seguintes casos:
I - para comunicação importante;
II - para recepção de autoridade ou personalidade de excepcional relevo.

SEÇÃO II
DOS APARTES

Art. 181. Aparte é a interrupção permitida pelo orador para indagação ou esclarecimento, relativo ao assunto em debate.
§ 1º. O aparte não poderá exceder a três minutos.
§ 2º. O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e dele tiver permissão.
§ 3º. Não será permitido aparte:
I - à palavra do presidente;
II - paralelo à discussão;
III - por ocasião de encaminhamento de votação;
IV - quando o orador declarar, de modo explícito que não o permite ou estiver suscitado questão de ordem ou falando para reclamação.

SEÇÃO III
DOS PRAZOS

Art. 182. Ao vereador são assegurados os seguintes prazos aos debates à Ordem do Dia:
I - quinze minutos para discussão de proposições e para encaminhamento de votação;
II - três minutos para apartear;
Parágrafo único. Cada vereador só poderá ser aparteado uma vez, a partir do segundo aparte será debitado do tempo do orador.

SEÇÃO IV
DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 183. Sempre que o vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá pedir vista da mesma.
§ 1º. A aceitação do pedido de vista é automático, subordinasse apenas a sua apresentação antes de concluída a discussão.
§ 2º. Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só será permitido novo pedido de vista se aprovado em plenário.
§ 3º. O pedido de vista de proposição, em plenário, respeitará os seguintes prazos:
I - oito dias, no caso de tramitação ordinária;
II - três dias no caso de regime de urgência;
§ 4º. Cada bancada terá direito a pedir vista, uma única vez, de matéria em tramitação na comissão.
§ 5º. A vista será conjunta e, na secretaria da câmara, quando ocorrer mais de um pedido sobre a mesma proposição.

SEÇÃO V
DO ENCERRAMENTO

Art. 184. O encerramento da discussão dar-se-á:
I - por ausência de orador;
II - por decurso dos prazos regimentais;
III - mediante a deliberação do plenário, a requerimento de um terço dos vereadores, após a matéria haver sido discutida, no mínimo por quatro oradores.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 185. As deliberações, salvo em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos vereadores, havendo empate, caberá o voto de qualidade ao seu presidente.
Parágrafo único. Quando no curso de uma votação se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á esta por prorrogada, até que se conclua a votação, devendo a prorrogação ser declarada pelo presidente.

Art. 186. O vereador presente não poderá escusar-se de votar, poderá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria ou em que tenha interesse ou ainda quando não tiver assistido a discussão respectiva.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 187. São dois os processos de votação:
I - simbólico;
II - nominal;
Parágrafo único. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para a substituição, emenda ou subemenda a ela referente, salvo em fase de nova votação, a requerimento de qualquer vereador.

Art. 188. Pelo processo simbólico, o presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores que votarem a favor a permanecerem como estão, e proclamará o resultado manifesto de votos.
§ 1º O processo simbólico será adotado exclusivamente nas votações em que houver encaminhamento favorável, dos líderes das bancadas da maioria e da minoria.
§ 2º Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação de votação, hipótese em que o presidente fará votação pelo processo nominal.

Art. 189 Proceder-se-á a votação nominal pela lista dos vereadores, que serão chamados pelo presidente e responderão **SIM** ou **NÃO**, segundo estejam favoráveis ou contrários ao que estiver votando.
§ 1º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo presidente, será lícito ao vereador obter da Mesa Diretora, o registro de seu voto.
§ 2º. O vereador poderá retificar o seu voto devendo fazê-lo em plenário antes de anunciado o resultado da votação.
§ 3º. A reclamação dos vereadores que votaram a favor ou contra será publicada.
§ 4º. Só poderão ser aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

Art. 190. Independente do processo de votação adotado, o presidente ao final de cada votação proclamará o resultado, registrando as ausências e abstenções.

SEÇÃO III
DO MÉTODO DA VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 191. As proposições do processo legislativo serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário.
§ 1º. O vereador poderá apresentar pedido de destaque solicitando a votação de proposição por partes, tais como títulos, capítulos, seções e grupos de artigos isolados.
§ 2º. O pedido destaque só poderá ser feito antes de anunciada a votação, quer no plenário, quer nas comissões.

Art. 192. O plenário somente por maioria absoluta modificará o método de votação previsto no artigo anterior, concedendo destaque.

SEÇÃO IV
DO ENCAMINHAMENTO

Art. 193. No encaminhamento da votação será assegurada a cada representação partidária por seus líderes ou por qualquer vereador indicado pela liderança para falar apenas uma vez, pelo prazo de dez minutos a fim de esclarecer os membros de sua bancada sobre a orientação a seguir na votação.
Parágrafo único. No encaminhamento da votação dar-se-á, após o anúncio pelo presidente da matéria em deliberação.

Art. 194. Não caberá encaminhamento de nos requerimentos verbais, de prorrogação do tempo de sessão ou votação por terminado processo.

CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 195. Ultimada a votação, será o projeto encaminhado a Comissão de Legislação e Fiscalização, para elaboração da redação final.
Parágrafo único. A redação final será obrigatória, não se admitido, em hipótese alguma, a sua dispensa.

Art. 196. A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:
I - cinco dias, nos casos de proposição em tramitação ordinária;
II - um dia, nos casos de proposição em regime de urgência.

Art. 197. Somente caberão emendas à redação final para evitar incorreção vernacular ou de técnica legislativa.
§ 1º. A votação dessas emendas terá preferência sobre redação final, precedida de parecer da comissão.
§ 2º. Quando após aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, se verificar inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário; não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, proceder-se-á a discussão para decisão final do plenário.
§ 3º. Quando for verificada qualquer divergência entre os termos da redação final e os de autógrafo correspondente, a Mesa Diretora providenciará a correção que couber.

CAPÍTULO IV
DA PREFERÊNCIA

Art. 198. Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra, na Ordem do Dia.
§ 1º. Os projetos de regime de urgência gozam de preferência sobre as demais proposições.

§ 2º. Terá preferência para a votação, o substitutivo oferecido por comissão.
§ 3º. Na hipótese da rejeição do substitutivo votar-se-á a proposição principal, salvo as emendas que, se houver, serão votadas em seguida.

Art. 199. Quando for apresentado mais de um requerimento de preferência, serão apreciados segundo a ordem de apresentação.
Parágrafo único. Nos requerimentos idênticos em seus fins, a adoção de um prejudica os demais.

Art. 200. Quando os requerimentos de preferência excederem de cinco, poderá o presidente da câmara, se entender que isso tumultua a ordem dos trabalhos, consultar o plenário sobre a modificação da Ordem do Dia.
§ 1º. A consulta que se refere este artigo não se admitirá discussão.
§ 2º. Recusada a modificação na Ordem do Dia, considerar-se-ão prejudicados todos os requerimentos de preferência, não se recebendo nenhum outro na mesma Sessão.

CAPÍTULO V
DA URGÊNCIA

Art. 201. Urgência é a medida decretada pelo plenário visando à imediata tramitação de proposição que ficam dispensadas de quaisquer exigências regimentais, salvo as seguintes:
I - publicação da proposição principal e o substitutivo global;
II - parecer da comissão a que for distribuída;
III - distribuição de emendas em avulso;
IV - número legal.

Art. 202. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido ao plenário se for apresentado por:
I - líder de representação partidária;
II - um terço da totalidade dos membros da câmara;

Art. 203. Os requerimentos poderão ser justificados por um de seus signatários, no prazo de dez minutos, sem direito a apartes, facultado a um vereador impugná-los por igual prazo.

Art. 204. Aprovado o requerimento de urgência, poderá o presidente da Câmara autorizar a inclusão da proposição na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária que se realizar, observado o disposto neste regimento.

Art. 205. As emendas apresentadas aos projetos em regime de urgência serão formuladas em duas vias impressas mecanicamente, perante a comissão a que o estudo da matéria estiver afeto.

Art. 206. Nas comissões, as proposições em regime de urgência, só poderão receber emendas dos líderes de bancadas partidárias ou de um terço dos membros da câmara.

Art. 207. Quando faltarem apenas dez dias para o término dos trabalhos da sessão legislativa, serão considerados urgentes os projetos de créditos solicitados pelo Prefeito, e os da Mesa Diretora.

TÍTULO VII
DOS PROCESSOS ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DO VETO

Art. 208. Após recebido e lido no expediente da sessão o veto será imediatamente publicado e a seguir distribuído à Comissão de Legislação para emissão de parecer.
§ 1º. Será de oito dias o prazo de que a comissão disporá para emitir parecer sobre o veto.
§ 2º. Esgotado o prazo da comissão, a Mesa Diretora incluirá o projeto ou a parte vetada na Ordem do Dia, com parecer ou sem ele.
§ 3º. Na sessão para apreciação do veto, serão distribuídos avulsos impressos contendo o projeto, destacando-se os dispositivos vetados quando o veto for parcial, às razões do veto e o parecer de cada uma das comissões que opinaram a respeito.

Art. 209. O veto será submetido à discussão e votação dentro de trinta dias, a contar de seu recebimento pela câmara.
Parágrafo único. Esgotado, sem deliberação a prazo estabelecido, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestada as demais proposições, até a sua votação final.

Art. 210. A votação versará sobre o veto, e não sobre o projeto ou a parte vetada, votando SIM os que aprovarem e NÃO os que rejeitarem.

Art. 211. O veto somente será considerado rejeitado se votarem contra o mesmo a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 212. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito, para promulgação.
Parágrafo único. Mantido o veto, o presidente determinará o seu arquivamento, dando ciência ao Prefeito no prazo de três dias.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 213. O Processo de Julgamento das Contas do Prefeito será instaurado imediatamente após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 214. O presidente da câmara após o recebimento do parecer prévio determinará a sua autuação leitura no expediente da primeira sessão ordinária e posterior encaminhamento à Comissão de Legislação e Fiscalização.

Art. 215. A Comissão de Legislação e Fiscalização notificará o gestor para apresentação de Defesa Preliminar no prazo o prazo de quinze dias, findo o qual os autos serão encaminhados ao relator para emissão de parecer.

Art. 216. Se for o caso, o parecer da Comissão de Legislação e Fiscalização incluirá, também, a medida legal e outras providências que devam ser anotadas, inclusive para apuração de responsabilidade.
Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o parecer da Comissão de Legislação e Fiscalização concluirá, sempre por projeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência.

Art. 217. Aprovado o parecer pela comissão os autos serão incluídos na Ordem do Dia para julgamento pelo plenário da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O presidente da câmara determinará a notificação do gestor informando dia e hora do julgamento para que, querendo, apresente defesa oral em plenário, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente constituído.

CAPÍTULO III
DOS ORÇAMENTOS

Art. 218. Os projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, devem observar as normas dispostas no processo legislativo ordinário e as deste capítulo.
§ 1º. Somente são admissíveis emendas ao projeto de lei de Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, quando:
I - reconhecida a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - houver indicação dos recursos, admitidos apenas os decorrentes de despesas anuladas, excluídas as que versem sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
III - sejam relacionados:
a) à correção de erros e omissões;
b) aos dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 2º. As emendas ao projeto de lei de Diretrizes Orçamentária não poderão ser aprovadas, se houver incompatibilidade com o Plano Plurianual.
§ 3º. O Prefeito Municipal, enquanto não tiver havido apreciação pela Comissão de Legislação e Fiscalização, poderá dirigir mensagem, propondo modificações nos projetos contados neste capítulo.

Art. 219. Somente na Comissão de Legislação e Fiscalização, poderão ser oferecidas emendas ao projeto de Lei Orçamentária.
§ 1º. O pronunciamento da Comissão de Legislação e Fiscalização sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da câmara requerer a votação em plenário da emenda rejeitada na referida comissão;
§ 2º. Após verificar se o projeto está conforme as exigências legais, a Mesa Diretora determinará a sua leitura, dentro de vinte e quatro horas, no expediente da sessão, competindo à câmara publicá-lo na sua íntegra, remetendo-o a seguir, à Comissão de Legislação e Fiscalização.

Art. 220. Os projetos obedecerão à seguinte tramitação:
I - no dia imediato ao seu recebimento pela Comissão de Legislação e Fiscalização, a proposta orçamentária ficará em pauta durante quinze dias para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas;
II - findo o prazo do recebimento de emendas, poderão ser publicadas, dento de quarenta e oito horas, as que tiverem sido reconhecidas, ficando a Comissão de Legislação e Fiscalização, com igual prazo para emitir parecer sobre a matéria.
III - esgotado o prazo referido no item anterior, o projeto e as emendas serão encaminhadas à Mesa Diretora, para imediata inclusão na Ordem do Dia;
IV - a discussão do projeto e das emendas será feita por unidades administrativas;
V - encerrada a discussão, proceder-se-á a votação por unidades administrativas; e, em seguida, das emendas e cada uma delas conforme tenham recebido pareceres favoráveis, parcialmente favoráveis ou contrários, ressalvadas as destacadas que serão votadas no final;
VI - ultimada a votação, se o projeto tiver sido aprovado com emenda será encaminhado à Comissão de Legislação e Fiscalização para redação final, a ser ultimada em três dias, se não houver emendas aprovadas, ficará dispensada a redação final, expedindo o presidente o autógrafo na conformidade do projeto;
VII - a redação final proposta pela Comissão de Legislação e Fiscalização, será votada e somente caberão emendas para evitar incorreção vernacular ou a técnica legislativa.

Art. 221. A tramitação do projeto na Comissão de Legislação e Fiscalização, obedecerá aos seguintes preceitos:
I - recebido o projeto e as emendas, o presidente da comissão, dentro de vinte e quatro horas, encaminhará ao relator, ao qual competirá coordenar e condensar em parecer, as conclusões dos pareceres parciais;
II - atendido o disposto no item anterior, o presidente da comissão organizará, juntamente com o relator, o calendário de votação dos pareceres parciais e do parecer final, o qual, por motivo justo, poderá ser modificado, porém com a necessária divulgação.
III - o relator, por escrito, apresentará seu relatório até o dia fixado no calendário, de modo que possa ser discutido, se o relator não apresentar dentro do prazo, o presidente da comissão nomeará substituto, que terá o prazo de três dias, para emitir parecer;
IV - além da exposição sobre a matéria, o relator dará parecer sucinto sobre cada emenda, concluindo, obrigatoriamente, para efeito de discussão e votação das emendas, pela sua distribuição em quatro grupos:
a) com pareceres favoráveis;
b) com pareceres contrários;
c) com pareceres parcialmente favoráveis;
d) com subemendas.
V - O relator poderá, em seus pareceres, apresentar emendas ao projeto e subemendas às emendas, visando sua correção ou aprimoramento, suprindo falhas ou omissões;
VI - na discussão de cada parecer, o relator poderá falar pelo prazo de vinte minutos, prorrogáveis por igual período, a juízo das comissões; cada um dos membros da comissão terá dez minutos não sendo permitida a cessão de tempo;
VII - na votação da matéria, o relator pronunciar-se-á pelo prazo de dez minutos, para manter ou justificar o seu parecer cada bancada representada nas comissões, disporá de cinco minutos, igual tempo poderá ser usado por autor de emenda, no momento da votação, ainda que não pertença às comissões;
VIII - os pedidos de adiamento da discussão e votação, concedidos, a juízo da comissão, por tempo não superior a duas reuniões;
IX - aprovado o parecer geral, ou transcorrido o prazo de que dispõem as comissões para se pronunciarem sobre o projeto, o presidente da comissão encaminhará à Mesa Diretora, dentro de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO IV
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Art. 222. As representações em que sejam solicitadas modificações da Divisão Territorial do Município, respeitada a legislação específica, obedecerão as prescrições deste capítulo.

Art. 223. As representações devem vir subscritas pelo número de eleitores exigidos na Lei Orgânica Municipal, nome completo número do título de eleitor, seção e zona eleitoral, bem como domicílio.
Parágrafo único. Recebida a representação, o presidente da câmara, se desejar, ouvirá a consultoria técnica, e decidirá sobre sua admissibilidade.

Art. 224. Estando em ordem, o presidente da câmara oficiará às repartições competentes, requisitando as informações necessárias.
§ 1º. Se a representação não satisfizer os requisitos legais, deverá ser devolvido ao primeiro signatário, mediante ofício, onde conste o motivo da devolução.
§ 2º. Recebidas as informações pleiteadas, a representação, após sua leitura em plenário, será encaminhada a Comissão de Legislação e Fiscalização para emissão de parecer.
§ 3º. A comissão terá o prazo de dez dias para se manifestar sobre as representações.

Art. 225. Os pareceres sobre representação referente à criação ou restauração de distritos, concluirão por objeto de decreto legislativo determinando a realização de plebiscito ou propondo o seu arquivamento.
§ 1º. O projeto de decreto legislativo a que se refere este artigo será incluído na Ordem do Dia, figurando, em primeiro lugar, no grupo de proposições em regime de urgência.
§ 2º. Quando o decreto legislativo determinar a realização de plebiscito, o presidente da câmara dará imediato conhecimento a Zona Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 226. Havendo recurso do resultado do plebiscito, o presidente da câmara, logo que o receber, o encaminhará à Comissão de Legislação e Fiscalização para emitir parecer que concluirá, por projeto de decreto legislativo.
§ 1º. O prazo conferido à comissão será de dez dias.
§ 2º. Na discussão do projeto previsto neste artigo, cada vereador, poderá falar pelo prazo de dez minutos.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO POR INFRAÇÃO POLÍTICO–ADMINISTRATIVA

Art. 227. O processo de julgamento do Prefeito obedecerá ao que dispuser a legislação específica, e a Lei Orgânica Municipal com observância dos preceitos estabelecidos neste capítulo.

Art. 228. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar quaisquer autoridades municipais por infração político-administrativas.
§ 1º. A denúncia será apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos que comprovam, ou da declaração de responsabilidade de apresentá-la, mas indicando onde possam ser encontradas e rol de testemunhas, se houver.
§ 2º. Tanto a denúncia como os documentos acostados serão apresentados em duas vias e a prova da cidadania, quando for o caso, será feita com fotocópia autenticada do título de eleitor do denunciante.
§ 3º. As formalidades deste artigo serão dispensadas quando se tratar de denúncia oriunda de autoridade pública.
§ 4º. Equipara-se à denúncia, qualquer comunicação oficial noticiando a possível existência de infração político-administrativa.

§ 5º. Se o denunciado for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos da acusação.
§ 6º. Se o denunciante for o presidente da câmara, passará a presidência ao substituto legal para todos os atos do processo, imputando-se ainda, e, se votará para completar o quórum legal.

Art. 229. De posse da denúncia ou de comunicação oficial, o presidente da câmara, adotará o seguinte:
I - na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a câmara sobre o seu recebimento pelo voto de dois terços dos membros da casa;
II - decidido, o recebimento, será constituída a comissão processante, através do sorteio de três vereadores dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator;
III - recebendo a denúncia, o presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro em cinco dias, notificando o denunciado com a remessa da cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e rol de testemunhas;
IV - estando o denunciado ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial ou por afixação na sede da prefeitura e da câmara municipal, com intervalo de, pelo menos três dias, contando o prazo da primeira publicação;
V - decorrido o prazo da defesa a comissão processante, emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário;
VI - se a comissão ou o plenário, opinar pelo prosseguimento, o presidente da comissão designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição de testemunhas;
VII - a comissão poderá ainda, em qualquer fase, ouvir depoimento pessoal do denunciante; convocar pessoas ou autoridades municipais para prestarem depoimentos acerca do processo;
VIII - o denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas; sendo-lhe permitido assistir as audiências; formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que de interesse for para a defesa;
IX - concluída a instrução, será aberta vista do processo as partes, para razões escritas no prazo de cinco dias, cada, e, após, a comissão processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação; o qual será consubstanciado em projeto de decreto legislativo;
X - Em ambos os casos, a comissão processante solicitará ao presidente da câmara a convocação de sessão especial para julgamento do Prefeito.

Art. 230. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e, a seguir, será concedido prazo de duas horas para a acusação e duas horas para a defesa; permitida a réplica e a tréplica, por prazo de sessenta e trinta minutos, respectivamente.

Art. 231. Findo os prazos da acusação e da defesa, os vereadores que desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de vinte minutos cada um.
Parágrafo único. Ficará impedido de usar este tempo o vereador que tiver funcionando na acusação.

Art. 232. Será lícito, na sessão de julgamento, aos vereadores, a defesa e a acusação apartearem entre si, desde que com o devido consentimento de quem estiver na oratória.
Parágrafo único. A votação do parecer importa na votação do projeto de decreto legislativo e a condenação do denunciado só se dará se aprovado pelo voto de dois terços dos membros da câmara municipal; nos demais casos, o acusado será declarado inocente das imputações que lhe forem feitas.

Art. 233. Encerrada a votação o presidente da câmara proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar a ata com o resumo do ocorrido na sessão de julgamento.

Art. 234. Se houver condenação, o presidente da câmara fará expedir e publicar o competente decreto legislativo de cassação do mandato; se ao contrário, determinará o arquivamento do processo com a devida publicidade.

Art. 235. Todas as intimações, convites ou comunicados que se relacionem com o processo de que trata este capítulo, serão feitas através de ofício e diligenciado por servidor estável da câmara designado pelo presidente; ou ainda, por vereador credenciado; em ambos os casos serão feitas, mediante simples protocolo, por quem receber, mesmo que não seja o intimado.

Art. 236. O processo de julgamento de vereador ou de secretário municipal obedecerá ao estabelecimento neste capítulo.
Parágrafo único. O vereador denunciado, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de defesa.

Art. 237. Em qualquer dos atos será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DO SECRETÁRIO

Art. 238. Os secretários municipais poderão ser convocados pela câmara a requerimento de qualquer vereador ou comissão.
§ 1º. O requerimento deverá ser escrito e indicar, com precisão o objetivo de convocação, ficando sujeito à deliberação do plenário.
§ 2º. Aprovada a convocação, será expedido ofício ao secretário convocado, onde constará a indicação do assunto que deu origem a convocatória, o dia e a hora para o comparecimento.

Art. 239. Quando um secretário municipal desejar comparecer a câmara ou a qualquer de suas comissões para prestar, espontaneamente, esclarecimento sobre matéria legislativa em andamento, ou outro ato relacionado como seu serviço administrativo, a presidência designará, para esse fim o dia e hora.

Art. 240. Quando comparecer à câmara ou a qualquer de suas comissões, secretário municipal terá assento à direta do presidente do órgão convocante.

Art. 241. Na sessão a que comparecer à câmara ou qualquer de suas comissões, o secretário municipal fará inicialmente, exposição de objetivo de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpelações dos vereadores.
§ 1º. O secretário, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como o vereador ao anunciar as suas perguntas, não poderá desviar-se do objetivo da convocação.
§ 2º. O secretário convocado poderá falar por uma hora, prorrogável, por igual período, a critério da câmara.
§ 3º. Encerrada a exposição do secretário, poderão ser-lhe formuladas perguntas, pelos vereadores, não podendo cada um exceder de cinco minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos.
§ 4º. É lícito ao vereador, autor do requerimento de convocação, ou aos líderes de bancada, após a resposta do secretário, à sua interpelação, manifestar dez minutos, seu ponto de vista sobre as respostas dadas.
§ 5º. O vereador que desejar formular as perguntas previstas no parágrafo terceiro deverá inscrever-se, previamente.
§ 6º. O secretário municipal terá o mesmo tempo do vereador para esclarecimento que lhe for solicitado.

CAPÍTULO VII
DA EMENDA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 242. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de:
I - um terço no mínimo, dos membros da câmara municipal;
II - Prefeito Municipal.

§ 1º. A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de sítio ou estado de defesa.
§ 2º. A proposta será discutida e votada pela câmara, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambos, três quintos dos respectivos membros.
§ 3º. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem.
§ 4º. A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 243. A proposta será lida no expediente, sendo, a seguir, incluída em pauta durante os quinze dias seguintes.
§ 1º. A redação das emendas deve ser feita de forma que permita a sua incorreção à proposta, aplicando-lhe a exigência do número de subscritos no artigo anterior.
§ 2º. Só se admitirão emendas na fase de pauta.
§ 3º. Expirando o prazo da pauta, a Mesa Diretora encaminhará a proposta com emendas, dentro, do prazo de dois dias, à Comissão de Legislação e Fiscalização, que emitirá parecer no prazo de quinze dias.
§ 4º. Expirando o prazo dado a comissão sem que esta tenha emitido parecer, o presidente da câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, nomeará Relator Especial, que terá o prazo de dez dias para opinar sobre a matéria, podendo a escolha recair em qualquer vereador.

Art. 244. A proposta de emenda à Lei Orgânica constará da Ordem do Dia e a discussão poderá ser encerrada quando as bancadas tenham tido oportunidade de usar da palavra, desde que assim decida o plenário, a requerimento de qualquer vereador.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 245. Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se Questão de Ordem.

Art. 246. As questões de ordem devem ser formuladas com a clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.
§ 1º. Se o vereador não indicar, inicialmente, as disposições regimentais ou legais em que assenta a questão de ordem, o presidente não permitirá a sua continuação na tribuna e determinará a exclusão na ata, das palavras por ele pronunciadas.
§ 2º. Não se poderá interromper o orador na tribuna, salvo para levantar Questão de Ordem.
§ 3º. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que, no momento, está sendo discutida ou votada.
§ 4º. Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador para contrariar as razões invocadas pelo autor.
§ 5º. Não será permitido, em nenhuma hipótese, a questão de ordem quando já ultrapassado o seu objeto.

Art. 247. Caberá ao presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer vereador, apresentar recurso oral da decisão do presidente na sessão, em que for adotada.
§ 1º. O vereador poderá interpor recurso oral, na mesma sessão, da decisão do presidente para o plenário, sendo-lhe concedido o prazo de vinte e quatro horas para fundamentar o recurso, por escrito, se assim o desejar.
§ 2º. A matéria objeto do recurso terá suspensa sua tramitação até que o plenário decida a questão.
§ 3º. Esgotado ou não utilizado o prazo de que trata o § 1º., o presidente submeterá o recurso à deliberação do plenário, na sessão seguinte.

Art. 248. O prazo para formular uma ou mais questões de ordem, simultaneamente, em qualquer fase da sessão, ou contraditá-las não poderá exceder a cinco minutos.

Art. 249. As decisões do presidente da câmara sobre questões de ordem serão juntamente com estas, registradas em livro ou fichário especial, precedida de índice remissivo.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 250. O projeto de resolução destinado a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, obedece ao ritmo a que estão sujeitos os projetos de lei, em regime de tramitação ordinária.

Art. 251. A Mesa Diretora fará, no final de cada sessão legislativa ordinária, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno, que, nesse caso, terá nova edição no interregno parlamentar.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 252. A administração contábil, orçamentária, financeira, operacional patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgão próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos do Poder Legislativo.
§ 1º. As despesas da câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento analítico, devidamente aprovados pela Mesa Diretora, serão ordenadas pelo presidente.
§ 2º. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da câmara será efetuada junto a instituição oficial de crédito.
§ 3º. A gestão patrimonial e orçamentária obedecerá às normas gerais do direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos em vigor para os dois poderes, e à legislação interna aplicável.

Art. 253. O policiamento do prédio do Poder Legislativo e suas dependências externas será feito, ordinariamente, pela polícia privativa da câmara, e, se necessário, por elementos de corporação civis ou militares, postos à disposição da Mesa Diretora.

Art. 254. Excetuado os servidores da segurança é proibido o porte de arma de qualquer espécie no prédio da câmara e suas áreas adjacentes.
Parágrafo único. Incumbe à Mesa Diretora supervisionar a proibição do porte de arma, com poderes para mandar revistar e desarmar, inclusive o vereador.

Art. 255. Será permitida a qualquer pessoa decentemente vestida assistir as sessões da galeria, devendo guardar silêncio, não lhe sendo lícito aplaudir ou reprovar o que se passar no plenário.
§ 1º. Pela infração do disposto neste artigo, poderá o presidente fazer evacuar a galeria ou retirar determinada pessoa do prédio da câmara, inclusive empregando a força, se necessário.
§ 2º. Não sendo suficientemente as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o presidente suspender ou encerrar a sessão.

Art. 256. Os prazos estabelecidos neste regimento não serão contados nos períodos de recesso do Legislativo Municipal.
Parágrafo único. Exclui-se do cômputo do prazo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

Art. 257. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias de modo especial a Resolução nº. 001/2009 de 02 de janeiro de 2009 e as demais resoluções desta decorrente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 21 de dezembro de 2015.

FRANCISCO GONÇALVES MAIA
Presidente

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:69039CA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 041/2016, 18 DE MAIO DE 2016.

A Secretária Municipal da Educação de Uruoca Ceará no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Sobral - CE, objetivando participar do 1o Encontro de Formação para os Formadores do 1o ao 3o Anos – PAIC/PNAIC, entre os dias 31 de Maio a 01 de Junho de 2016, o referido evento acontecerá em Sobral – Ce.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;
CONSIDERANDO no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **TUANNY DA SILVEIRA CARNEIRO LEAL** inscrita no CPF sob o nº 659.275.833-34, residente na Rua Ivan Rocha, Centro, Uruoca -Ce, ocupante do cargo de **PROFESSORA,** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará nos dias 11 e 12 de Fevereiro de 2016.

Art. 2º Conceder à referida servidora 02(duas) diárias no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e quatro Reais) totalizando R$ 48,00 (Quarenta e oito reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:DD4E9A3F



